

SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.766

DE 07 A 11 DE FEVEREIRO DE 2022

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.932

De 10 de Maio de 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE DESTINAÇÃO DE RENDA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º** Fica instituído no Município de Campina Grande/PB o Programa Destinação de Renda, pelo Poder Público Municipal.
- **Art. 2º** O Programa "Destinação de Renda" tem como objetivo conscientizar as pessoas físicas e jurídicas no tocante a possibilidade de destinação do percentual legal do Imposto de Renda devido à Receita Federal do Brasil, estimulando o referenciamento voluntário e direto para beneficiar projetos sociais que atendam crianças, adolescentes e idosos.

Parágrafo único. A destinação do percentual legal do Imposto de Renda devido à Receita Federal do Brasil não causa custos ao contribuinte e ainda permite que o mesmo possa fiscalizar a correta aplicação desses recursos quando da deliberação dos projetos sociais contemplados através dos oportunos editais de seleção, por parte do conselho setorial respectivo.

- **Art. 3º** Fica instituído o Grupo de Trabalho Articulado (GTA), o qual irá coordenar, organizar, mobilizar e divulgar a campanha de conscientização do Programa "Destinação de Renda" junto a sociedade, setores e segmentos, em calendário e ações estrategicamente definidos, com vistas a potencializar e viabilizar o êxito nas destinações do percentual legal do Imposto de Renda devido à Receita Federal do Brasil.
- **Art. 4º** O referido GTA será composto pelas seguintes representações:
- I Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II Secretaria Municipal de Administração;
- III Secretaria Municipal de Finanças;
- IV Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Poderão ser convidados órgãos e/ou instituições parceiras, no intuito de fortalecimento do GTA.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.174

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE PASTOR SALATIEL SILVESTRE UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º** Fica denominada de **PASTOR SALATIEL SILVESTRE** uma das novas ruas de Campina Grande.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.175

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE PASTOR SALATIEL SILVESTRE UMA DAS NOVAS PRAÇAS PÚBLICAS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º** Fica denominada de **PASTOR SALATIEL SILVESTRE** uma das novas praças públicas da cidade de Campina Grande e dá outras providências.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.176

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE PADRE HACHID ILO BEZERRA DE SOUSA UMA DAS NOVAS RUAS OU AVENIDAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de PADRE HACHID ILO BEZERRA DE SOUSA, uma das novas ruas ou avenidas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.177

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE PADRE HACHID ILO UMA DAS NOVAS PRAÇAS DE NOSSA CIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de PADRE HACHID ILO, uma das novas praças desta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.178

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE ANA MARIA DE MIRANDA MEDEIROS UMA DAS NOVAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de ANA MARIA DE MIRANDA MEDEIROS uma das novas praças do Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.179

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE ANA MARIA DE MIRANDA UMA DAS NOVAS CRECHES DO MEDEIROS MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de ANA MARIA DE MIRANDA MEDEIROS uma das novas creches do Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.180

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE ANA MARIA DE MIRANDA MEDEIROS UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO **CAMPINA GRANDE** DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de ANA MARIA DE MIRANDA MEDEIROS uma das novas ruas do Município de Campina Grande – PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.181

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE JOSÉ VALTÉCIO BRANDÃO UMA DAS NOVAS RUAS NO MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE -PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **JOSÉ VALTÉCIO BRANDÃO** uma das novas ruas no Município Campina Grande — PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.182

De 05 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE O PROJETO NATAL COM CRISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande o Projeto Natal com Cristo.

Parágrafo único. O evento é realizado tradicionalmente no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, apoiará o evento.

Art. 3º A matéria será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.183

De 05 de Janeiro de 2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO MONSENHOR ANTÔNIO APOLINÁRIO BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao **MONSENHOR ANTÔNIO APOLINÁRIO BATISTA**, pelos

60 Anos de Ministério Sacerdotal e pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.184

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE FRANCINEIDE ALVES RAMOS DE ALMEIDA UMA DAS NOVAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de FRANCINEIDE ALVES RAMOS DE ALMEIDA uma das novas ruas do nosso município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.185

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA O NOME DE MARIA MATERNA CORREIA BRAZ UMA DAS NOVAS RUAS NO DISTRITO DE GALANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **MARIA MATERNA CORREIA BRAZ**, uma das novas ruas do Distrito de Galante, no Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.186

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA O NOME DE MARIA MATERNA CORREIA BRAZ UMA DAS NOVAS PRAÇAS NO DISTRITO DE GALANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **MARIA MATERNA CORREIA BRAZ**, uma das novas praças do Distrito de Galante, no Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.187

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE DR. RAFAEL RODRIGUES HOLANDA, UMA DAS NOVAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **DR. RAFAEL RODRIGUES HOLANDA**, uma das novas Unidades de Saúde no Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.188

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE KLEBER FREIRE DA CRUZ UMA DAS NOVAS PRAÇAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **KLEBER FREIRE DA CRUZ** uma das novas praças no Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.189

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE PASTOR MARCO CÉSAR SOUSA JATOBÁ UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **PASTOR MARCO CÉSAR SOUSA JATOBÁ**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.190

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE MARIA DIVANY LUCENA AMORIM UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de MARIA DIVANY LUCENA AMORIM, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.191

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE LUCAS RIBEIRO SOUSA UMA DAS NOVAS RUAS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **LUCAS RIBEIRO SOUSA** uma das novas ruas da cidade de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.192

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE JOÃO HENRIQUE BARBOSA A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA DANIEL LUIZ RODRIGUES, NO BAIRRO CATOLÉ DE ZÉ FERREIRA, EM CAMPINA GRANDE – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Denomina de **JOÃO HENRIQUE BARBOSA** a Praça localizada na Rua Daniel Luiz Rodrigues, no bairro Catolé de Zé Ferreira, em Campina Grande - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.193

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA O NOME DE LINDEMBERG GALDINO DA SILVA, UMA DAS PRAÇAS DA VILA CABRAL DE SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **LINDEMBERG GALDINO DA SILVA,** uma das praças da Vila Cabral de Santa Terezinha, no município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.194

05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE EURICO ROMÃO BATISTA UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **EURICO ROMÃO BATISTA**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.195

De 05 de Janeiro de 2022.

FICA DENOMINADA DE PAULO MARIANO DA SILVA UMA DAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **PAULO MARIANO DA SILVA,** uma das Ruas no Município de Campina Grande — PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor logo após a data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.196

De 05 de Janeiro de 2022.

FICA DENOMINADA DE IRAN HONORATO DA SILVA UMA DAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **IRAN HONORATO DA SILVA,** uma das Ruas no Município de Campina Grande – PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor logo após a data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.197

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE PROFESSORA IVANALDA FERREIRA AMORIM UMA DAS NOVAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **PROFESSORA IVANALDA FERREIRA AMORIM** uma das creches a serem construídas pela Administração Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.198

De 05 de Janeiro de 2022.

FICA DENOMINADA DE MARIA JOSÉ DO REGO UMA DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **MARIA JOSÉ DO REGO,** uma das novas Ruas do Município de Campina Grande – PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor logo após a data de sua aprovação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.199

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE LÉO TARCÍSIO GONÇALVES PEREIRA (PADRE LÉO TARCÍSIO GONÇALVES PEREIRA) UMA DAS NOVAS PRAÇAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de LÉO TARCÍSIO GONÇALVES PEREIRA (PADRE LÉO TARCÍSIO GONÇALVES PEREIRA) uma das novas praças de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.200

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE TOMMASO D'AQUINO (SÃO TOMÁS DE AQUINO) UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de TOMMASO D'AQUINO (SÃO TOMÁS DE AQUINO) uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.201

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE JOÃO DA CRUZ (SÃO JOÃO DA CRUZ) UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de JOÃO DA CRUZ (SÃO JOÃO DA CRUZ) uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.202

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE ANTÔNIO DE SANT'ANA GALVÃO (SÃO FREI GALVÃO) UMA DAS NOVAS PRAÇAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de ANTÔNIO DE SANT'ANA GALVÃO (SÃO FREI GALVÃO) uma das novas praças de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.203

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE KAROL JÓZEF WOJTYLA (SÃO JOÃO PAULO II) UMA DAS NOVAS AVENIDAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **KAROL JÓZEF WOJTYLA** (SÃO JOÃO PAULO II) uma das novas avenidas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.204

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE FRANCISCO DE JESUS MARTO (SÃO FRANCISCO MARTO) UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de FRANCISCO DE JESUS MARTO (SÃO FRANCISCO MARTO) uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.205

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE JOSÉ RIBAMAR FERREIRA (FERREIRA GULLAR) UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **JOSÉ RIBAMAR FERREIRA (FERREIRA GULLAR)** uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.206

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE AFONSO MARIA DE LIGÓRIO (SANTO AFONSO DE LIGÓRIO) UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **AFONSO MARIA DE LIGÓRIO** (SANTO AFONSO DE LIGÓRIO) uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o}\ \mathsf{Revogam}\text{-se}$ as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.207

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE JACINTA DE JESUS MARTO (SANTA JACINTA MARTO) UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de JACINTA DE JESUS MARTO (SANTA JACINTA MARTO) uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.208

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE ESCOLÁSTICA DE NÚRSIA (SANTA ESCOLÁSTICA) UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de ESCOLÁSTICA DE NÚRSIA (SANTA ESCOLÁSTICA) uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.209

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE ANTONIO ROYO MARIN UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **ANTONIO ROYO MARIN** uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.210

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.211

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE GUIDO VIDAL FRANÇA SCHÄFFER (GUIDO SCHÄFFER) UMA DAS NOVAS AVENIDAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de GUIDO VIDAL FRANÇA SCHÄFFER (GUIDO SCHÄFFER) uma das novas avenidas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.212

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE EDDY DIAS DA CRUZ (ESCRITOR MARQUES REBELO), UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **EDDY DIAS DA CRUZ (ESCRITOR MARQUES REBELO)** uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.213

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE JOAQUIM MARIA MACHADO DE ASSIS (ESCRITOR MACHADO DE ASSIS), UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de JOAQUIM MARIA MACHADO DE ASSIS (ESCRITOR MACHADO DE ASSIS) uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.214

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE JOSÉ MARÍA JULIÁN MARIANO (SÃO JOSEMARIA ESCRIVÁ) UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de JOSÉ MARÍA JULIÁN MARIANO (SÃO JOSEMARIA ESCRIVÁ) uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.215

De 05 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE MISSIONÁRIA CHIARA HENRIQUE DE MENDONÇA O NOME DE UMA RUA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de RUA MISSIONÁRIA CHIARA HENRIQUE DE MENDONÇA, em nosso Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.216

De 05 de Janeiro de 2022.

FICA DENOMINADA DE POETA ARIEVALDO VIANA UMA DAS RUAS DESTA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de POETA ARIEVALDO VIANA, uma das ruas desta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.217

De 05 de Janeiro de 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE A SENHORA DRA. CAROLINA FARIAS ALMEIDA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Campinense a Senhora DRA. CAROLINA FARIAS ALMEIDA GOMES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se, assim, todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.218

De 05 de Janeiro de 2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO DR. JOSÉ DANIEL DE ALBUQUERQUE LINS ROLIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão campinense ao DR. JOSÉ DANIEL DE ALBUQUERQUE LINS ROLIM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.220

De 05 de Janeiro de 2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO DR. SEBASTIÃO VIANA DA SILVA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Por força desta Lei fica concedida a Cidadania Campinense ao **DR. SEBASTIÃO VIANA DA SILVA FILHO**, Diretor Técnico do Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.221

De 05 de Janeiro de 2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO SENHOR MAURO GOMES DE LIMA (IGUATU).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadania Campinense ao Senhor **MAURO GOMES DE LIMA (IGUATU)**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.222

De 05 de Janeiro de 2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO DR. ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão campinense ao DR. ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.223

De 05 de Janeiro de 2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO ENFERMEIRO EVANDRO JÚLIO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense a EVANDRO JÚLIO DA SILVA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.224

De 05 de Janeiro de 2022.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO NOITE ADENTRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

IFI

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública o Instituto Noite Adentro, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com fins filantrópicos, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.225

De 05 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA A DISPONIBILIZAÇÃO DE INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS EM HOSPITAIS, PÚBLICOS E PRIVADOS, COM SERVIÇO DE EMERGÊNCIA E DE PRONTO ATENDIMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza os hospitais, públicos e privados, que ofereçam serviços de emergência e pronto atendimento, no município de Campina Grande, a disponibilizar intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. As empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde ou detentoras de contratos de gestão deverão observar o previsto no caput.

Art. 2º No tocante aos hospitais público, caberá à Secretaria de Saúde normatizar os regramentos de dar cumprimento ao preconizado na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.226

De 05 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO PROGRAMA "ESCOLA MORAL", COMO POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO E FOMENTO NO COMBATE A CORRUPÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º** Autoriza a instituição na rede de ensino do município de Campina Grande do programa "ESCOLA MORAL", como política pública de apoio e fomento no combate a corrupção.
- **Art. 2º** O Programa, especificado no Art. 1º desta Lei, será realizado através de ações para educar as novas gerações sobre o verdadeiro sentido e valor da integridade e das virtudes humanas, consagrado em três pilares essenciais:
- I Embaixador da Integridade, em que será trabalhado a integridade dos alunos, buscando estimular uma autorreflexão sobre atitudes e valores próprios;
- II Influenciador da Integridade, em que será trabalhado com os alunos, as suas influências em relação às pessoas de forma positiva para que não venham a praticar pequenas corrupções do dia a dia;

- III Restaurador de Danos, em que será trabalhado com os alunos, fazendo-os entender que estarão dispostos a restaurar e recuperar os estragos feitos e os maus frutos de todo esse problema da corrupção e da falta de integridade.
- **Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação do Município, poderá instituir como componente inserido dentro de algumas disciplinas na grade curricular das escolas públicas da rede.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação do município a regulamentação desse programa, da seguinte forma:

- I Estabelecer a carga horária que ela ocupará dentro da grade curricular e de suas respectivas disciplinas;
- II Promover e incentivar a capacitação aos professores, através da participação de palestras, cursos, seminários, congressos, programas de pós-graduação;
- III Implementação de dinâmicas de fomento e combate a corrupção nas escolas das redes públicas e privadas de ensino do município de Campina Grande.
- **Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com o Ministério Público, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados da Paraíba OAB, Câmara Municipal de Campina Grande, instituições de ensino superior, entidades religiosas e integrantes da Sociedade Civil Organizada, para fins de execução desta Lei.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.227

De 05 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CARAVANA DA SAÚDE NA ZONA RURAL" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º** Autoriza a criação do Programa "Caravana da Saúde na Zona Rural" no Município de Campina Grande, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes de saúde a serem realizados na Zona Rural do município.
- **Art. 2º** O objetivo principal da Caravana é realizar o mapeamento de trabalhadores da Zona Rural, bem como a realização de visitas com serviços de saúde para o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, tratamento e prevenção de doenças.

- **Art. 3º** A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos da Caravana de saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais por ela definidos.
- **Art. 4º** Os atendimentos da Caravana da Saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, a orientação à população quanto à importância do diagnóstico precoce e tratamento de doenças, inclusive com palestras, dinâmicas e materiais didático impresso, podendo abranger ainda a difusão de informações e orientações quanto a cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, dentre outros.
- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nas regiões rurais.
- Parágrafo único. A divulgação mencionada anteriormente deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existentes no município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos atendimentos itinerantes.
- **Art. 6º** Para realizar os atendimentos itinerantes de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem na área da saúde, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da área da saúde.
- **Art. 7º** Mensalmente deverão ser realizadas pelo menos 2 (duas) edições da "Caravana da Saúde na Zona Rural", devendo as mesmas serem em diferentes localidades.
- **Art. 8º** O Executivo Municipal disponibilizará um veículo "Ambulatório móvel" devidamente equipado, o qual será utilizado para a realização das ações da "Caravana da Saúde na Zona Rural".
- **Art. 9º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{10^o}\ \mathrm{O}$ Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.
- Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.228

De 05 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BICICLETAR" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Bicicletar no Município de Campina Grande, o qual se destina a contribuir na

direção da construção de uma cidade mais sustentável e com uma melhor mobilidade urbana.

Art. 2º O Programa Bicicletar, consiste na implantação de um sistema de bicicletas públicas instalado em bairros da cidade, de forma a promover a integração de pessoas e facilitar a mobilidade em horários de pico.

Parágrafo único. Compreende-se por sistema de bicicletas públicas o sistema sustentável de transporte de pequeno percurso, para deslocamento de pessoas, baseado em mecanismo de autoatendimento para a disponibilização de bicicletas compartilhadas pelos usuários através de empréstimo e mediante cadastro prévio.

- **Art. 3º** O Programa Bicicletar tem como objetivos:
- I Introduzir a bicicleta como modal de transporte público saudável e não poluente na Cidade;
- II Combater o sedentarismo da população e promover a prática de hábitos saudáveis;
- III Reduzir o tempo de percurso da população que utiliza transporte público;
- IV Promover a responsabilidade social da população.
- **Art. 4º** A fim de garantir o pleno desenvolvimento do Programa Bicicletar, o Poder Público deverá:
- I Instalar estações de autoatendimento em bairros da cidade com estrutura compatível para a disponibilização de bicicletas públicas à população;
- II Designar profissionais capacitados (as) para atendimento da população que ainda não se sinta capaz de realizar o autoatendimento nas estações;
- III Dispor de painéis de informações a respeito do funcionamento do serviço e mapa de localização das estações;
- IV Implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos das zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos parques e em outros espaços naturais;
- V Promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo, no uso do espaço compartilhado.
- **Art. 5º** As bicicletas compartilhadas e disponibilizadas para empréstimos através do Programa Bicicletar devem conter:
- I Quadro em alumínio;
- II Espelho Retrovisor;
- III Selim anatômico com ajuste de altura;
- IV Pedais e rodas com refletores;
- V Suporte personalizado para artigos pessoais;
- VI Buzina tipo campainha;
- VII Sinalização refletiva (dianteira e traseira);
- VIII Suporte de descanso;
- IX Trava (locker);
- X Etiqueta para identificação da Bicicleta;
- XI Câmbio de 3 marchas;
- XII Paralamas personalizado para publicidade.

- **Art. 5°-A** O Programa Bicicletar poderá ser integrado pelo Poder Público ao sistema de Transporte Público Municipal.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 7º** O Poder Executivo poderá realizar concessão e/ou convênio, para a implantação, operação e manutenção dos serviços em questão com uma ou mais empresas.
- **Art.** 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.229

De 05 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a disciplina de Educação Patrimonial na grade curricular das escolas do município.

Parágrafo único. A autorização de que trata o "caput" deste artigo, não deverá prejudicar a grade curricular em vigor nas unidades de ensino.

- **Art. 2º** Entende-se por Educação Patrimonial todos os processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que tem como foco o Patrimônio Cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sócio-histórica das referências culturais, a fim de colaborar para sua preservação.
- **Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo, a regulamentação da presente Lei.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.230

De 05 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO ÀS

CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência em Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e Exploração Sexual, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS.
- Parágrafo único. O Centro de Referência é o espaço estratégico de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência e exploração sexual, e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.
- **Art. 2º** O Centro de Referência previsto no Art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados às crianças e adolescentes vítimas de violência e exploração sexual e compete:
- I Acolher as crianças e adolescentes em situação de violência sexual, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- II Promover o atendimento especializado e continuado às crianças e adolescentes em situação de violência;
- III Articular os equipamentos e os serviços da Rede de Proteção e de Atendimento para que as necessidades da criança e do adolescente em situação de violência sexual sejam prioritariamente consideradas, com primazia de receber proteção em quaisquer circunstância e precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.
- IV Garantir à criança e ao adolescente vítima de violência sexual as condições de acesso aos programas e projetos existentes no município;
- V Propiciar, à criança, ao adolescente e sua família, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;
- VI Fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- VII Promover atividades de prevenção da violência contra crianças e adolescentes através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando inibir esse tipo de crime.
- Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, conjuntamente com os demais órgãos da administração pública, poderão proporcionar ao Centro de Referência em Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e Exploração Sexual os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

- **Art. 4º** O Centro de Referência em Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e Exploração Sexual, preferencialmente, contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas composta por recepcionista, psicólogos, assistentes sociais, educador social e estagiários, preferencialmente, da área jurídica, podendo ser firmado, para tanto, convênio com o Poder Público e/ou Privado, e Poder Legislativo para consecução dos objetivos previstos nesta Lei.
- $\mathbf{Art.}~\mathbf{5^o}$ O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.231

De 05 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA A DIVULGAÇÃO DOS DADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NA PÁGINA OFICIAL DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL, NA INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º** Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande a disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais, separadamente:
- I Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa, em portaria de designação válida;
- II Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);
- III Calendário anual contendo as datas de reuniões, indicando o horário e endereço do local onde estas se realizarão;
- IV Arquivos contendo as atas de reuniões e resoluções aprovadas;
- V Arquivo contendo extratos atualizados dos recursos de fundos municipais específicos, com os seus devidos esclarecimentos de receitas, despesas e saldos;
- VI Arquivo atualizado com pastas individualizadas de todas as instituições/programas/serviços cadastrados nos respectivos conselhos, informando o CNPJ, nome fantasia, diretoria vigente, estatuto social e regime de atendimento.
- § 1º os arquivos citados no inciso IV deverão ser disponibilizados no ícone "Conselhos Municipais" no site da Prefeitura Municipal até 15 (quinze) dias após a respectiva reunião, já devidamente publicados no Seminário Oficial do Município.
- § 2º os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone "Conselhos Municipais" no site da Prefeitura Municipal de modo trimestral.

- § 3º os arquivos citados no incido VI deverão ser atualizados frequentemente, sempre que houver alteração no rol de instituições/programas/serviços cadastrados, indicando o status individual de regularidade (ou não) de cada uma delas.
- **§ 4º** A alimentação e/ou a atualização dos arquivos citados nos incisos de I a VI, é de responsabilidade de cada coordenação dos respectivos Conselhos Municipais.
- **Art. 2º** A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado "Conselhos Municipais" redirecionando os usuários de sua página para o *link* da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.232

De 05 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VETERINÁRIA (UBS – VETERINÁRIA), PARA ATENDIMENTO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado no Município de Campina Grande, a criação da Unidade básica de saúde veterinária gratuita a ser criado pelo Poder Público Municipal, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais.

Parágrafo único. Deve ser dada prioridade às áreas onde for constatado maior número de animais domésticos e população com baixa renda.

- **Art. 2º** O atendimento gratuito na UBS VETERINÁRIA oferecerá todos os procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente, exames e pequenas cirurgias.
- $\bf Art.~3^{\rm o}$ O Poder Público poderá celebrar convênios que visam cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.233

De 05 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA LEITURA NOS ÔNIBUS, NO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o "Programa Leitura nos Ônibus" no Sistema Municipal de Transporte Público no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo consiste no empréstimo de livretos, cartilhas e panfletos informativos durante as viagens, que estarão disponíveis no interior dos veículos das empresas permissionárias e/ou concessionárias destinadas ao transporte público de passageiros.

- **Art. 2º** O objetivo do Programa é garantir o acesso da população campinense à informação por meio desse tipo de disseminação.
- **Art. 3º** O Programa será implementado de forma gradativa pela Superintendência de Trânsito e Transporte Público e as Secretarias Municipais responsáveis pela educação e cultura do Município.
- **Art. 4º** Poderão ser firmadas parcerias entre as empresas permissionárias e/ou concessionárias da Superintendência de Trânsito e Transporte Público e as Secretarias Municipais e entidades da Sociedade Civil para obtenção de livros e confecção das cartilhas informativas para o Programa Leitura nos Ônibus.
- § 1º As cartilhas de que trata o caput deste artigo terão caráter informativo sobre os serviços de saúde, transporte, educação e cultura prestados no Município de Campina Grande e outros assuntos que o Poder Público achar pertinente.
- **§ 2º** Os livros que serão disponibilizados no Programa Leitura nos Ônibus serão advindos de doações da população e das entidades educacionais existentes no Município.
- **Art. 5º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6^o}$ O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.235

De 05 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA INSTITUIR A CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza no âmbito do Município de Campina Grande, a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração mínima de 7 dias.

- **Art.** 2º A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.
- \S $1^{\rm o}$ A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:
- I Navegação na internet; e
- II Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.
- § 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:
- I Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e
- II Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.
- § 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.
- **§ 4º** As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais de tv, rádio, blogs, portais e na página oficial dos poderes públicos municipais, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos, nesta cidade.
- § 5º O Poder Executivo poderá participar com a divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observando o disposto neste artigo.
- $\mathbf{Art.~3^o}$ O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.237

De 05 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE A CRIAR E DISPONIBILIZAR CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS

ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e disponibilizar de forma gratuita o curso de capacitação para todos os profissionais envolvidos no atendimento às crianças e adolescentes no Município de Campina Grande, para pessoas interessadas em concorrer às eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar, membros de associações ou organizações não governamentais, assistentes sociais e voluntários na prestação deste serviço.
- Art. 2º A formação de responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) poderá, para a sua execução, ser realizada por meio de convênios, consórcios e/ou parcerias com Empresas ou Organizações Governamentais e não Governamentais.
- **Art. 3º** Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dispor sobre a forma da ministração do curso bem como sua carga horária.
- **Art. 4º** Dentre os temas a serem abordados, ficam estabelecidos minimamente os seguintes:
- I Estatuto da Criança e do Adolescente legislação e história;
- II Direitos Humanos e Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- III Histórico da Criação dos Conselhos Tutelares e sua respectiva atuação;
- IV Sistema de Garantia de Direitos;
- V Violações de Direitos e Agentes Violadores;
- VI Diretrizes filosóficas, políticas, administrativas do Conselho Tutelar e Sistema de Informação para Infância e Adolescência — SIPIA;
- VII Ética na Ação Conselheira;
- VIII Os eixos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente e a Ação Conselheira;
- IX Legislação Conteúdo básico:

Constituição Federal de 1988;

Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Lei 11.123/91;

Lei 13.116/01;

Lei 15.911/13;

Lei 12.696/12;

Regimento Interno Comum dos Conselhos Tutelares; resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA; Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONDECA; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA;

Manual de Procedimento da Ação Conselheira.

- XI O conselho Tutelar: estrutura e funcionamento;
- XII Cotidiano: todas as formas de violência (física, doméstica, psicológica, sexual e social); exploração do trabalho infantil; adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas; imigrantes, crianças cujos pais estejam em privação de liberdade, em situação de rua e na rua, indígenas, ciganas, direito a profissionalização e ao trabalho, drogadição; acolhimento institucional; direito a educação, esporte, cultura e lazer; gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis e saúde mental e medicalização;
- XIII As formas de violação de direitos e agentes violadores;
- XIV Política pública, marco legal e sistema de garantia de direito;
- XV Legislação em vigor e proposta/alteração de leis, e princípios da proteção integral e integrada;
- XVI Relações institucionais e trabalho em rede;
- XVII Trabalho em grupo, escuta e protagonismo dos atores;
- XVIII Articulação entre o conteúdo teórico e o prático;
- XIX Visão da infância, adolescência e de proteção familiar e comunitária:
- XX Apropriação em relação às políticas para infância e adolescência do município;
- XXI Sistema de Informação para Infância e Adolescência SIPIA, na defesa dos direitos da criança e adolescente;
- XXII Estudo dos planos Nacionais e Municipais e demais legislações pertinentes, relativos à criança adolescente, tais como: LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), SUAS (Sistema Único de Assistência Social), Medidas Socioeducativas "MSE" (SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), Violência e Exploração Sexual, Acolhimento Institucional e Convivência Comunitária, dentre outros.
- XXIII Redução da Maioridade Penal e Aumento do tempo de internação.
- **Art. 5º** Receberão o certificado de participação mediante o percentual mínimo de 80% de frequência.
- **Art. 6º** Fica garantida da presença e participação de Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campina Grande CMDDCA.
- **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.238

De 05 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE A INSTITUIR O PROGRAMA

PRIMEIRA MARCHA NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Primeira Marcha, destinado à formação e manutenção de Banda Marcial ou Fanfarra formadas por crianças, adolescentes e jovens estudantes da rede pública de ensino.
- **Art. 2º** O Poder Executivo realizará ações para ampliar o campo de ação do Programa Primeira Marcha nas Escolas, buscando o desenvolvimento dos valores musicais de crianças e jovens, através da manutenção dos polos existentes e implantação de novos polos.
- **Art. 3º** Anualmente, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório em que se detalhem:
- I O número total de beneficiários;
- II O número de atendidos em cada polo ou núcleo;
- III Os eventos e apresentações artísticas realizados; e
- IV Outras informações e dados relevantes.
- Art. 4º Poderá ser firmado parceria com instituições privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.241

De 05 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE PARA IDENTIFICAR SINAIS DE ABUSO MORAL, FÍSICO, SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º** Esta Lei trata da criação de mecanismos que possibilitem aos profissionais da educação e agentes de saúde a identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, que esteja ocorrendo de maneira presencial ou digital.
- **Art. 2º** O Poder Executivo poderá promover anualmente a capacitação dos profissionais da educação e da saúde para identificar sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, bem como os meios de denúncia.
- **Art. 3º** O treinamento deve ser promovido através de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade.

Parágrafo único. Deve-se utilizar, prioritariamente, a mão de obra de profissionais que já integrem o quadro de funcionários

- do Município, independentemente da forma de ingresso na administração pública.
- **Art. 4º** O Município buscará promover a conscientização, prevenção e orientação da população, preferencialmente através da campanha "maio Laranja", dedicada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.
- **Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.242

De 05 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO "PROJETO ÁRVORES DA VIDA", QUE TRATA DO PLANTIO DE MUDAS DE PLANTAS EM PARQUES E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo criar o Projeto Árvores da Vida, que trata do plantio de mudas de plantas no município de Campina Grande.

Parágrafo único. A plantação das mudas de que trata o caput deste artigo será em parques, praças, áreas de preservação ambiental e demais localidades que o Poder Público achar pertinente.

- **Art. 2º** O Projeto Árvore da Vida ocorrerá durante a programação do Setembro Amarelo, conforme previsto na Lei n.º 7.010/2018, mês dedicado à prevenção ao suicídio.
- **Art. 3º** Ficará a cargo do Poder Público a organização do Projeto Árvores da Vida, dentro da programação do Setembro Amarelo.
- $\S~1^{\rm o}$ A iniciativa privada e/ou entidades poderão participar em parceria com o Poder Público e doar as mudas de árvores.
- § 2º A população poderá participar do Projeto Árvores da Vida, conforme o Poder Executivo determinar.
- **Art. 4º** Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- $\operatorname{Art.} 5^{\circ}$ O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.244

De 05 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA A OPÇÃO PELO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS MEDIANTE ACORDO DIRETO DE QUE TRATA O ART. 102, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ADCT, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 94/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado, no Município de Campina Grande, a possibilidade do pagamento mediante acordo direto, nos termos do Art. 102, Parágrafo único, do ADCT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.254

De 10 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE DR. RIVALDO RODRIGUES UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **DR. RIVALDO RODRIGUES,** uma das ruas do Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.255

De 10 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR, FAZER PARCERIA PÚBLICO-PRIVADO COM EMPRESAS DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE APLICATIVOS, UBER, 99, TÁXI, "TRANSPORTE DE

SOLIDARIEDADE" FINALIDADE DE FAZER O TRANSPORTE DE VOLUNTÁRIOS PARA A DOAÇÃO DE SANGUE, NOS HOSPITAIS E POSTOS DE ATENDIMENTO SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar, fazer parceria público privado com empresas de transporte através de aplicativos, Uber, 99, táxi, "Transporte da solidariedade" finalidade de fazer o transporte de voluntários para a doação de sangue, nos Hospitais e Postos de Atendimento situados no município de Campina Grande.

Parágrafo único. O trajeto a ser percorrido pelos "TRANSPORTE DA SOLIDARIEDADE" deverá ser estabelecido pelo Executivo, após a realização de estudos de viabilidade que levem em consideração a localização dos Hospitais e Postos de Atendimento situados no município de Campina Grande e a viabilidade técnica de cada trajeto.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.256

De 10 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A POSSIBILIDADE E O DIREITO AOS MUNÍCIPES DE ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAIS PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, COMO PIX E OPERAÇÕES DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o direito ao contribuinte municipal de ter acesso a meios e formas de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária no município, como PIX e operações de cartão de débito e crédito.

Parágrafo único. Caracteriza-se grave violação aos princípios da administração pública o agente que se omitir ou retardar a regulamentação dos meios necessários para a concretude do direito/princípio aqui garantido aos contribuintes.

Art. 2º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização de cartão de débito e crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular.

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias em prazo razoável, observando-se o parágrafo único do Art. 1º desta.

- **Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.257

De 10 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "EMPREGA MULHER", DESTINADO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE EMPREGO A MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município, o Programa "Emprega Mulher", destinado à capacitação profissional e geração de emprego às mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica no município de Campina Grande.
- **Art. 2º** O programa tem como objetivo desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira de mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.
- Art. 3º São diretrizes do Programa "Emprega Mulher":
- I Promover, por meio de programas de capacitação profissional, a reinserção das mulheres no mercado de trabalho ou auxílio na organização para formação de um empreendimento próprio;
- II Divulgar de maneira efetiva os serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas a mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica;
- III Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;
- IV Mobilizar e incentivar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica;
- V Criar e atualizar um banco de dados contendo empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por elas;
- VI Encaminhar mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

- VII Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições de trabalho das mulheres do município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;
- VIII Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;
- IX Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher no ambiente de trabalho, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- X Garantir a toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, oportunidades e facilidades para viver sem violência e sem discriminação, preservando a saúde física e mental e seu aperfeiçoamento intelectual, social e profissional;
- XI Desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas que visam resguardar as mulheres de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- XII A celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de incentivo e acesso a atividades ocupacionais e de qualificação profissional.
- **Art. 4º** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo o desenvolvimento do Programa "Emprega Mulher", que consistirá em:
- I Criar programas de capacitação profissional, seguindo as tendências do mercado de trabalho, na modalidade presencial e de educação à distância (EAD) para as mulheres que buscam a recolocação no mercado de trabalho;
- II Mobilizar e incentivar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica;
- III Criar métodos para identificar empresas interessadas em participar do programa;
- IV Cadastrar em banco de dados as empresas interessadas no programa, que deverá ser atualizado periodicamente, e interligar o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;
- V Encaminhar as mulheres que preenchem os requisitos para participação do programa, para as respectivas ofertas de trabalho;
- VI Estabelecer percentual mínimo das vagas para mulheres deste programa, respeitando as preferencias legais, em todo processo de seleção nos programas voltados à qualificação profissional ofertados em âmbito municipal.
- **Art. 5º** Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo legal, a contar do início de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.258

De 10 de Janeiro de 2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO SR. ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao **SR. ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.259

De 10 de Janeiro de 2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO TABELIÃO RAUL PEQUENO SÁ CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense a **RAUL PEQUENO SÁ CARVALHO**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.260

De 10 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CORES NA ESCOLA" NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado a criação do Programa "Cores na Escola" na Rede Pública Municipal de Ensino de Campina Grande

Art. 2º O Programa a que se refere o Art. 1º consiste na realização de atividades artísticas de pintura nas paredes e nos muros das escolas.

Art. 3º No início do ano letivo, as escolas da Rede Municipal de Ensino promoverão votações entre os alunos, a fim de definir quais desenhos serão pintados nos muros e paredes das escolas.

Parágrafo único. Os desenhos que farão parte da votação serão previamente selecionados pelos Professores.

Art. 4º São diretrizes do Programa "Cores na Escola":

- I Imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da pintura e da arte no cotidiano dos discentes;
- II Promover o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes na formação de cidadãos conscientes;
- III Fomentar a socialização entre os alunos, divulgando valores morais como a solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade, companheirismo; e
- IV Estimular a construção do futuro cidadão crítico, autônomo e participativo, proporcionando a formação intelectual e moral.
- Art. 5º Na implementação do Programa de que trata o Art. 1º, a escolha do espaço a ser colorido deverá respeitar a estrutura e a identidade da escola.
- **Art. 6º** As escolas da Rede Pública Municipal deverão catalogar e manter em seus acervos fotos e documentos, de modo a preservar a memória de todas as pinturas feitas pelos alunos no Programa "Cores na Escola".

 ${\bf Art.~7^o~{\rm O}}$ Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.261

De 10 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a incluir profissionais de fisioterapia nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas – no Município de Campina Grande.

- **Art. 2º** Os profissionais de fisioterapia prestarão assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecções cardiorrespiratórias agudas ou agudizadas, solucionáveis por meio de fisioterapia manual e métodos e técnicas com uso de instrumental fisioterapêutico.
- § 1º Entende-se por dor aguda, as afecções musculoesqueléticas, tais como cervicalgia, dorsalgia, lombalgia, sacralgia, coccialgia, distensão muscular aguda, cefaleia tensional, sem prejuízo de outras afecções musculoesqueléticas solucionáveis por meio de fisioterapia manual e métodos e técnicas com uso de instrumental fisioterapêutico.
- **§ 2º** Entende-se por afecções agudas do sistema cardiorrespiratório, dentre outras, o quadro respiratório alérgico, gripal, por pneumonia, bronquite, crise asmática ou quaisquer outras afecções que necessitem de suporte ventilatório, oxigenoterapia e recursos para manutenção da vida.
- **Art. 3º** Os profissionais de fisioterapia prestarão atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes utilizando técnicas de fisioterapia manual, métodos e técnicas com uso de instrumental fisioterapêutico ou quaisquer outros meios devidamente reconhecidos e regulamentados como prática profissional ou fisioterapêutica.
- **Art. 4º** Ficará a cargo do Poder Executivo, os mecanismos de escolha dos profissionais de fisioterapia para atuarem nas Unidades de Pronto Atendimento.
- **Art. 5º** Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6^o}$ O Poder Executivo, poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.262

De 10 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU - NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a incluir profissionais de fisioterapia nas equipes que atuam nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência SAMU no Município de Campina Grande.
- **Art. 2º** Os profissionais de fisioterapia prestarão assistência fisioterapêutica precocemente à vítima, logo após situação de

urgência e emergência por ela sofrida, seja nos locais das ocorrências ou no interior das ambulâncias.

- **Art. 3º** Os profissionais de fisioterapia prestarão atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes utilizando técnicas de fisioterapia manual, métodos e técnicas com uso de instrumental fisioterapêutico ou quaisquer outros meios devidamente reconhecidos e regulamentados como prática profissional ou fisioterapêutica.
- **Art. 4º** Ficará a cargo como do Poder Executivo os mecanismos de escolha dos profissionais de fisioterapia para atuarem nos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, bem como a forma de atuação desses profissionais no interior das ambulâncias durante as ocorrências.
- **Art. 5º** Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6^o}$ O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.263

De 10 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO "PROJETO SÃO JOÃO NO SÍTIO", QUE BENEFICIA A POPULAÇÃO DA ZONA RURAL COM A EXPANSÃO DOS FESTEJOS JUNINOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder público a criar o "Projeto São João no Sítio", a ser realizado na Zona Rural, no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. O Projeto que trata o caput deste artigo tem como objetivo beneficiar a população da Zona Rural com a expansão dos festejos juninos, além da disseminação da cultura e do roteiro turístico em Campina Grande.

Art. 2º O Projeto São João no Sítio ocorrerá nos finais de semana em sítios diversos promovendo uma rota itinerante, durante os trinta dias de duração do Maior São João do Mundo.

Parágrafo único. Os eventos do Projeto São João no Sítio deverão ser realizados no mínimo em duas localidades por fim de semana, sendo numa localidade no sábado e outra no domingo.

- Art. 3º Ficará a cargo do Poder Executivo e da Secretária da Cultura a escolha das localidades para realização do Projeto.
- **Art. 4º** No Projeto São João no Sítio haverá shows, apresentações de quadrilhas juninas, grupos folclóricos, trios de forró, cantores, bandas e outros.

Parágrafo único. Serão priorizados para a realização do Projeto artistas, quadrilhas, cantores e bandas do Município de Campina Grande.

Art. 5º A Prefeitura Municipal fará a devida divulgação do Projeto, como localidade, horários e datas, através dos meios de comunicação disponíveis.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo, poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.266

De 10 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE ZULEIDE TORREÃO MACIEL UMA DAS NOVAS RUAS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **ZULEIDE TORREÃO MACIEL** uma das novas ruas da cidade de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.267

De 10 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE IRAN HONORATO DA SILVA UMA DAS NOVAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **IRAN HONORATO DA SILVA** uma das novas praças do município de Campina Grande - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.268

De 10 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIAS COM UNIVERSIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS PARA VISITAÇÕES, PROMOVENDO CONHECIMENTO E APROXIMAÇÃO DA POPULAÇÃO A ESSAS INSTITUIÇÕES E SEUS CURSOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, a firmar parcerias com universidades públicas e privadas para visitações da população, no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. O Projeto que trata o caput deste artigo busca oferecer a oportunidade para população campinense conhecer os cursos de graduação ofertados, estruturas das instituições e seu funcionamento.

Art. 2º Para a realização das visitações o Poder Executivo poderá:

- I Organizar caravanas de acordo com o critério que será estabelecido pelo Poder Público do Município, respeitando o número máximo de pessoas permitido pela instituição em cada visitação;
- II Estabelecer dias e horários juntamente com as instituições, bem como um roteiro prévio, para nortear as visitas.
- **Art. 3º** Nos dias das visitações poderão ser realizadas atividades como palestras sobre os cursos, atividades interativas e prestação de serviços para os visitantes.
- $\bf Art.~4^o$ Ficará a cargo do Poder Executivo, juntamente com as Secretarias responsáveis, a organização dos grupos da forma que seja mais viável, bem como o translado das caravanas.
- **Art. 5º** Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6^o}$ O Poder Executivo, poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNÓ CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.269

De 10 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO "PROJETO SÃO JOÃO O ANO TODO", QUE TRATA DA AMPLIAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS DURANTE TODO O ANO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder público a criar o "Projeto São João o ano todo", que trata da ampliação dos festejos juninos durante todo o ano, no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput deste artigo busca a valorização dos artistas locais e o incentivo ao aumento do turismo, fomentando assim a economia do Município.

Art. 2º Os eventos do "Projeto São João o ano todo" deverão ser realizados em finais de semana alternados durante todo o ano.

Art. 3º Ficará a cargo do Poder Executivo e da Secretaria da Cultura a escolha de uma localidade específica para realização do Projeto, podendo ser realizado preferencialmente em algum dos pontos turísticos do Município.

Art. 4º No "Projeto São João o ano todo" serão realizadas apresentações de grupos folclóricos, repentistas, violeiros, cantadores, trios de forró, bandas, quadrilhas juninas e outros, priorizando sempre que possível os artistas locais.

Art. 5º A Prefeitura Municipal fará previamente a divulgação do Projeto, como localidade, horários e datas, através dos meios de comunicação disponíveis.

 $\bf Art.~\bf 6^o$ Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

 $\operatorname{Art.} 7^{\circ}$ O Poder Executivo, poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.270

De 10 de Janeiro de 2022.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CAMPINENSE À EXCELENTÍSSIMA SENHORA CÉLIA REGINA DINIZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Campinense à Excelentíssima Senhora **CÉLIA REGINA DINIZ** pelos relevantes serviços prestados à comunidade campinense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.271

De 10 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.272

De 10 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E ESTABELECER AS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DA "PATRULHA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º A "Patrulha da Criança e do Adolescente" é o serviço de patrulhamento que será executado pela Guarda Municipal de Campina Grande, nos atendimentos às crianças e jovens, no Município de Campina Grande/PB e será regido pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O patrulhamento tem como objetivo garantir a efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente integrando ações e compromissos, promovendo a efetividade da segurança para tais indivíduos pelo Poder Público Municipal, seja ela no âmbito doméstico, da escola, no ambiente de trabalho, praças públicas, áreas de recreação, no combate à violência contra esse grupo vulnerável contando com o serviço da Guarda Municipal de Campina Grande.

Art. 2º As diretrizes de atuação da "Patrulha da Criança e do Adolescente" são estabelecidas como:

- I Instrumentalização da Guarda Municipal de Campina Grande no campo de atuação no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II Capacitação dos guardas municipais e dos demais agentes públicos para atuarem nesse patrulhamento específico, visando o correto e eficaz atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, familiar, escolar ou em locais de aglomeração, com o objetivo de prestar atendimento humanizado e qualificado;
- III Atuação com a aprimoração constante na qualificação técnica pelo Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violências contra a criança e adolescente, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV Garantia do atendimento humanizado e inclusivo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou violência onde houver medidas protetivas, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- V Corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Parágrafo único. "A Patrulha da Criança e do Adolescente" atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das crianças e adolescentes vítimas de violência urbana e doméstica, bullying, qualquer espécie de discriminação e violação aos direitos humanos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente buscando assegurar medidas para a proteção desse grupo vulnerável.

Art. 3º A "Patrulha da Criança e Adolescente" terá o apoio do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da região de ocorrências e da Assistência Social do Município.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da "Patrulha da Criança e do Adolescente" serão definidas mediante protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os Órgãos que executam e apoiam o referido patrulhamento, como também, demais parceiros responsáveis.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Campina Grande/PB poderão, mediante articulação com Órgãos Públicos do Estado e do Poder Judiciário, definirão atos que garantam a execução das ações da "Patrulha da Criança e Adolescente".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.274

De 10 de Janeiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Autorizado a criar os espaços de lazer e convivência para animais domésticos nos parques e praças do Município de Campina Grande.
- **Parágrafo único.** A instalação do espaço depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna, flora e demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.
- **Art. 2º** A existência dos espaços de lazer e convivência não impedem, de nenhuma forma, a livre circulação dos animais nas outras áreas dos parques e praças.
- **Art. 3º** A área destinada aos animais não pode representar área superior a 40% do equipamento público em que for instalada.
- **Art. 4º** Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação dos animais que não seja pelo portões ou outros mecanismos de acesso.
- § 1º O fechamento previsto no caput será realizado observando as características de cada praça de maneira a garantir a integração da nova estrutura com as já existentes.
- § 2º Fica autorizado o fechamento parcial desde que acompanhado de parecer técnico que justifique a necessidade, como único meio para implementação, no equipamento público no local
- **Art. 5º** A implantação dos espaços de lazer e convivência poderá ser considerada para fins de contrapartida ambiental devida ao município, observado o regulamento vigente.
- $\bf Art.~6^{\rm o}$ As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação, sem ônus para o município e nos termos de projeto previamente aprovado, podendo ser explorada publicidade em parcela não superior a 10% do perímetro da área cercada.
- **§ 1º** A publicidade prevista neste artigo será regulamentada de forma a garantir a integração com a paisagem já existente.
- § 2º O percentual poderá ser inferior ao previsto no caput se necessário para preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.
- **Art. 7º** A veiculação de publicidade está condicionada à manutenção regular, dos espaços de lazer, previstos nessa Lei, podendo o Município determinar, a qualquer tempo, a retirada imediata nos casos de descumprimento.
- $\bf Art.~8^{\rm o}$ O disposto nessa Lei, será regulamentado em até 90 dias após a sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.275

De 10 de Janeiro de 2022.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO TENENTE-CORONEL DE INFANTARIA WELLINGTON

JUNIO MATHEUS PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica concedido o título de cidadania campinense ao TENENTE-CORONEL DE INFANTARIA WELLINGTON JUNIO MATHEUS PIRES.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.276

De 10 de Janeiro de 2022.

CRIA O PROGRAMA "POMAR CAMPINA" NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Cria o programa "Pomar Campina" no âmbito do Município de Campina Grande, com ações de intervenção nas praças da zona urbana e rural.

Art. 2º O programa permite que pessoas físicas e jurídicas criem pomares comunitários nas praças da Cidade de Campina Grande.

Art. 3º As praças em questão poderão ser de qualquer metragem e o pomar não excederá 10% da metragem quadrada da mesma.

Art. 4º A implantação, manutenção e colheita nas referidas praças se dará por conta e despesa da pessoa física e/ou jurídica que decidir implantá-la.

Art. 5º Antes da implantação do referido programa, a pessoa física e/ou jurídica será obrigada a enviar comunicação com seu desejo a Secretaria Municipal que cuida da manutenção de praças ou qualquer Órgão Municipal que a represente, que, após avaliação, expedirá uma simples autorização para o pomar.

Parágrafo único. Ficam inseridos neste programa, a utilização de terrenos privados que estejam abandonados e que se encontrem na visibilidade de receptador de lixos, restos de matéria orgânica sem serventia, abandono que esteja sendo verificado a proliferação de vegetação de toda espécie que caracterize o chamado matagal sem cuidado onde os insetos e animais perigosos se reproduzem, devem ser ocupados pelo Poder Público para usufruto de plantação de pomares públicos para efetivação do Programa a que se refere esta Lei.

Art. 6º De posse desta autorização, a pessoa física e/ou jurídica poderá expor na praça, no perímetro de seu pomar, placa informativa de no máximo 01 m² (um metro quadrado) comunicando que cuida ou desenvolve produção naquele espaço.

Art. 7º Uma mesma pessoa física e/ou jurídica não poderá ter, sob seus cuidados, mais de um pomar comunitário.

Art. 8º Ficará disponibilizado 20% (vinte por cento) daquilo que for colhido para ser doado, ou seja, entregue gratuitamente, a escola municipal mais próxima da praça.

Parágrafo único. Em não havendo escola que fique próxima à referida praça, à UBS mais próxima e na falta destes, direto à Secretaria Municipal de Educação que providenciará através de seu Órgão competente, que fará a distribuição da doação.

Art. 9º Em qualquer momento a municipalidade ou os moradores/empresas do entorno poderão requerer ao responsável pelo pomar, atestado de qualidade dos alimentos colhidos.

Art. 10º Este atestado se dará por profissional habilitado próprio (engenheiro agrônomo, técnico agrícola ou nutricionista), que terá o poder de chancelar a qualidade do produto produzido pelo pomar e autorizado posteriormente pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 11º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 12º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.277

De 10 de Janeiro de 2022.

CRIA O CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REGULAMENTANDO A DOAÇÃO DIRETA PARA ENTIDADES, PROGRAMAS E/OU SERVIÇOS, FEITAS POR PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o Certificado de Captação que credencia entidades, programas e/ou serviços governamentais e não governamentais, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), a captarem recursos financeiros, perante pessoas físicas e/ou jurídicas, em forma de

doação dedutível na Declaração do Imposto de Renda, conforme legislação fiscal.

- Art. 2º Para a obtenção do Certificado de Captação de recursos, a entidade, programas e/ou serviços, através de sua coordenação, deverá estar devidamente regularizada junto ao CMDDCA e apresentar projeto em formulário padrão, o qual será analisado pela comissão própria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande, com parecer deste submetido à votação em reunião do respectivo colegiado.
- **Parágrafo único.** É vedado ao conselheiro(a) de direito do CMDDCA, analisar projetos da entidade que represente ou que tenha trabalhado na sua elaboração.
- **Art. 3º** Para receber o Certificado de Captação o projeto deverá:
- I Ser desenvolvido no município de Campina Grande;
- II Estar em perfeita consonância com a Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- III Enquadrar-se na linha de Políticas, Programas e Serviços estabelecidos pelo CMDDCA;
- IV Prevê o percentual de 10% (dez por cento) como parte integrante do valor total do projeto, o qual permanecerá retido na conta do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FMIA), quando do depósito do valor total/parcial, sendo esta dedução prevista para o custeio de taxas bancárias e/ou outras despesas decorrentes das transações respectivas, liberando-se, portanto, via a transferência bancária, o correspondente a 90% (noventa por cento) do valor total/parcial disponível no FMIA.
- **Art. 4º** A captação de recursos financeiros junto à pessoa física e/ou jurídica poderá ser feita mediante carta padrão do CMDDCA, pelo representante legal da entidade/programas/serviços mantenedora do projeto detentor do Certificado de Captação ou pessoas por ele designado.
- **Art. 5º** Toda captação de recursos financeiros, com base na presente Lei, deverá ser feita à conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- Art. 6º Recebida à doação financeira, a entidade/programas/serviços mantenedora do projeto, mediante ofício, informará em até 30 (trinta) dias ao CMDDCA o nome do doador, declaração de depósito na característica de doação direcionada, cópia do depósito feito à conta específica do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, solicitando assim a liberação do respectivo valor.
- Parágrafo único. Os valores de doações diretas recebidas que não forem comunicados à coordenação do CMDDCA serão incorporados ao saldo total disponível na conta do FMIA, liberados oportunamente quando da abertura de eventuais editais gerais, com concorrência aberta para todas as entidades/serviços/programas interessados.
- **Art. 7º** A transferência dos recursos será feita, mediante ausência de oposição da coordenação do CMDDCA e autorização do ordenador de despesa da secretaria municipal correspondente.

- **Parágrafo único.** Havendo oposição, o valor depositado apenas será liberado quando todos os atos estiverem plenamente regulares, sendo necessário, ocasionalmente, parecer jurídico do órgão competente nesse sentido.
- **Art. 8º** A entidade/programas/serviços fica obrigada a colocar em execução o projeto patrocinado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da transferência do valor total doado ao projeto.
- **Parágrafo único.** A não execução do projeto no prazo descrito no caput obrigará a entidade/programas/serviços a desenvolver o referido recurso ao FMIA, salvo justificativa apresentada, analisada e aprovada pelo colegiado do CMDDCA.
- **Art. 9º** No caso de captação de valor parcial doado ao projeto, a entidade/programas/serviços poderá optar pelo início de execução no prazo fixado no artigo anterior, adequando o projeto até o limite do valor disponibilizado ou aguardar a complementação do valor total pretendido no projeto original.
- **§** 1º Na eventualidade de intenção de execução parcial, conforme posto, o CMDDCA avaliará a readequação do projeto, emitirá parecer e, sendo favorável, fará a liberação do recurso e acompanhará a referida execução via prestação de contas devidas.
- § 2º Caso a entidade/programas/serviços não consiga doação suficiente para a execução integral do projeto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do primeiro depósito realizado, deve a mesma ser notificada para:
- I Se manifestar oficialmente a respeito da utilização do recurso parcial disponível, readequando o projeto conforme descrito no § 1°;
- II Apresentar justificativa no tocante ao procedimento de arrecadação com vistas ao total pretendido no projeto.
- § 3º Havendo omissão no tocante ao disposto no § 2º, ou mesmo a perda do interesse/objeto, o valor em conta será incorporado no saldo do FMIA e liberados oportunamente quando da abertura de eventuais editais gerais, com concorrência aberta para todas as entidades/serviços/programas interessados.
- **Art. 10º** A entidade/programas/serviços mantenedora deverá enviar trimestralmente ao CMDDCA relatório social-financeiro do projeto e cópia da referida prestação de contas para o(s) doador(es).
- **Art. 11º** A fiscalização e o acompanhamento do projeto poderão ser feitos pela comissão específica ou por técnico indicado pelo CMDCA, sem prejuízo das atribuições de competência do Ministério Público e do Conselho Tutelar.
- **Art. 12º** O prazo de validade do Certificado de Captação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua concessão.
- § 1º Concedido o Certificado de Captação, o mesmo terá validade durante todo o período de vigência do projeto para o qual foi concedido.
- **§ 2º** A entidade que não captar recurso financeiro no prazo de validade do Certificado poderá renová-lo, mediante requerimento ao CMDDCA.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.278

De 10 de Janeiro de 2022.

ESTABELECE PRAZO PARA O RESGATE DE OBJETOS DEIXADOS PARA O CONSERTO E SOBRE AS MEDIDAS QUE SERÃO APLICADAS NOS CASOS EM QUE O PROPRIETÁRIO NÃO RESGATAR TAIS OBJETOS NO PRAZO ESTABELECIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O proprietário de equipamentos eletrônicos, máquinas e motores elétricos de pequeno porte, roupas, calçados e eletrodomésticos, que contratou a prestação de serviço para a assistência técnica, conserto, reparo, ajuste, lavagem e similares, fica obrigado a resgatar o bem no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do contato do estabelecimento comunicando a realização do conserto ou de sua impossibilidade.

Parágrafo único. Não ocorrendo a retirada do produto no prazo fixado pela presente Lei, fica o prestador de serviço autorizado a doar ou alienar o bem, ou ainda utilizá-lo como sucata.

- **Art. 2º** O prestador de serviços deverá fazer constar no contrato de prestação de serviços a advertência do estabelecido no Art. 1º e seu parágrafo único.
- § 1º Deverá constar claramente no Contrato de Prestação de Serviços a data prevista para a entrega do bem, com o respectivo serviço realizado, bem como o valor total a ser cobrado pelo serviço, incluindo o valor da mão de obra e das peças que serão substituídas, se for o caso.
- § 2º Caso o bem não seja resgatado pelo proprietário no prazo estabelecido no Art. 1º desta Lei, optando o prestador de serviços pela doação do produto, deverá fazê-lo mediante termo de doação, o qual deverá ser assinado pelo doador, pelo contemplado pela doação e testemunhas.
- § 3º Caso o bem não seja resgatado pelo proprietário no prazo estabelecido no Art. 1º desta Lei, o prestador de serviço que vender o bem será obrigado a se utilizar dos recursos auferidos com a venda tão somente para cobrir os custos da mão de obra e das peças que foram substituídas, enquanto que os recursos excedentes deverão ser restituídos ao proprietário do bem.
- **§ 4º** Caso o bem não seja resgatado pelo proprietário no prazo estabelecido no Art. 1º desta Lei, o prestador de serviço não pode vender o objeto abaixo do valor de mercado.
- § 5º Caso o bem não seja resgatado pelo proprietário no prazo estabelecido no Art. 1º desta Lei, o prestador de serviço que se

utilizar do bem para fins de sucata, deverá deduzir os custos da mão de obra e das peças que foram substituídas, do valor de mercado do respectivo bem, cuja diferença de valores, se houver, deverá ser restituída para o proprietário do objeto.

- **Art. 4º** O PROCON Municipal orientará os prestadores de serviço a respeito da elaboração do Contrato de Prestação de Serviços que melhor contemple o disposto nesta Lei.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.279

De 10 de Janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE – TDAH, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art.** 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande o Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade TDAH, a ser celebrado anualmente no dia 14 de julho.
- **Art. 2º** O dia de que trata esta Lei objetiva informar e conscientizar a população acerca da importância do diagnóstico e da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos portadores do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:
- I Campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre o TDAH e seus portadores no âmbito do Município;
- II Debates, seminários e fóruns de discussão sobre o TDAH, voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município;
- III Palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares dos portadores do TDAH.
- **Art. 3º** Poderão participar das atividades previstas no artigo anterior médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e outros profissionais da saúde que atuem diretamente com esse transtorno.
- **Art. 4º** As atividades do "Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade TDAH" deverão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades e/ou Órgãos interessados.
- $\operatorname{Art.} 5^{\rm o}$ O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.280

De 10 de Janeiro de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA 'APOIE A AMAMENTAÇÃO E ALIMENTE A VIDA', QUE TRATA DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À AMAMENTAÇÃO NAS EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o "Programa Apoie a Amamentação e Alimente a Vida", que trata de campanhas de incentivo à amamentação nas empresas sediadas no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo busca incentivar e estimular a amamentação, por meio de palestras e outros eventos a serem realizados no ambiente de trabalho, para mostrar os benefícios da amamentação para as mamães e bebês a partir dos primeiros dias de vida.

- **Art. 2º** Para realização do Programa Apoie a Amamentação e Alimente a Vida as empresas poderão:
- I Firmar parcerias com universidades públicas e privadas do município, para a realização de campanhas de incentivo e estímulo à amamentação e acompanhamento gestacional dentro de suas instalações;
- II Firmar parcerias com os profissionais de saúde da mulher existentes no município, para criar equipes de orientação e acolhimento para ministrarem palestras dentro das instalações das empresas, com o intuito de apresentar às mulheres as mudanças no corpo durante a gravidez, explicar sobre os processos do parto e sobre os benefícios da amamentação.
- **Art. 3º** Ficará a cargo das empresas formular as diretrizes para viabilizar a efetivação desta Lei, bem como a organização, horários e dias a serem realizados os eventos.
- $\mathbf{Art.}\ 4^{\mathbf{o}}$ O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.281

De 10 de Janeiro de 2022.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A OBRIGATORIEDADE DOS CLUBES DE

FUTEBOL SEDIADOS NO MUNICÍPIO, DE PROMOVEREM FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS AOS ATLETAS DE SUAS CATEGORIAS DE BASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Campina Grande, que os clubes de futebol sediados no município, deverão promover formação em direitos humanos aos atletas de suas categorias de base.
- ${\bf Art.~2^o~A}$ obrigatoriedade referida nesta Lei será imputada aos clubes de futebol:
- I Com no mínimo de 1.000 (um mil) sócios-torcedores; e II - A partir da categoria sub-17.
- **Art. 3º** A formação em direitos humanos descrita no Art. 1º desta norma, deverá observar os seguintes temas:
- I Conceitos básicos de Direitos Humanos;
- II Igualdade de gênero;
- III Igualdade racial; e
- IV Diversidade sexual e afetiva.

Parágrafo único. Deverão ser cumpridas e observada uma carga horária mínima de 36 (trinta e seis) horas-aula anuais, e carga horária mínima de 8 (oito) horas-aula anuais por tema disposto no Art. 3º desta norma.

Art. 4º Os clubes de futebol deverão apresentar relatório anual das atividades de formação em Direitos Humanos ao Poder Executivo, através da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer (SEJEL), e disponibilizar em sítio eletrônico, ou rede social, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. O Poder Executivo e os clubes de futebol poderão firmar parcerias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

- Art. 5º Os clubes de futebol que descumprirem o aludido nesta Lei, estarão sujeitos as seguintes sanções:
- I Advertência, quando da primeira autuação e notificação; e
- II Multa de R\$ 10.000 (dez mil reais), chegando ao dobro em caso de reincidência.
- § 1º O valor aferido das multas que dispõem os incisos I e II serão atualizados e corrigidos pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), do ano anterior, ou por qualquer outro índice que venham a substituí-los.
- § 2º Em caso de inobservância do disposto nesta norma, os clubes de futebol só poderão firmar acordos de quitação de dívidas, ou remissão, com o Poder Executivo Municipal, em caso de comprovação de atendimento ao referido nesta Lei, nos últimos três anos consecutivos.
- **Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará o exercício desta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.282

De 10 de Janeiro de 2022.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE O PROGRAMA "BUSCA ATIVA DE PÚBLICO INFANTOJUVENIL COM TRANSTORNO MENTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa "Busca Ativa de Público Infantojuvenil com Transtorno Mental" no município de Campina Grande.

Parágrafo único. O Programa "Busca Ativa de Público Infantojuvenil com Transtorno Mental" tem o objetivo de reduzir a incidência do transtorno mental na fase adulta buscando atuar com o diagnóstico precoce, iniciando tratamento necessário ainda na infância.

- **Art. 2º** O programa de que trata esta Lei será realizado pelo Poder Executivo em parceria com órgãos públicos de saúde, educação, assistência social e proteção à infância, adolescência e juventude.
- **Art. 3º** Para realização do Programa "Busca Ativa de Público Infantojuvenil com Transtorno Mental" serão realizadas as seguintes ações:
- I Levantamento de dados em todo o município de Campina Grande buscando detectar crianças e adolescentes com algum tipo de transtorno mental;
- II Ações juntamente com as unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio para iniciar um tratamento precoce com profissionais de saúde mental;
- III Palestras sobre transtorno mental e tratamento com as famílias dessas crianças e adolescentes.
- **Art. 4º** Para efetivação do Programa "Busca Ativa de Público Infantojuvenil com Transtorno Mental", a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem na área da saúde, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da área da saúde.
- **Art. 5º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6^o}\ \mathrm{O}$ Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.283

De 10 de Janeiro de 2022.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE E CONSCIENTIZAÇÃO DO CÂNCER DE CABEÇA E PESCOÇO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o dia 27 de julho, como do Dia Municipal de Combate e Conscientização do Câncer de Cabeça e Pescoço.

Art. 2º O Dia Municipal de Combate e Conscientização do Câncer de Cabeça e Pescoço integrará o Calendário Oficial de Eventos e terá como objetivo esclarecer a sociedade sobre a doença e seus sintomas, bem como qualificar os profissionais de saúde para as ações de prevenção e tratamentos.

Art. $3^{\rm o}$ As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.284

De 10 de Janeiro de 2022.

INSTITUI A SEMANA DO PARADESPORTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a Semana do Paradesporto, a ser comemorada, anualmente, na semana que contemple o dia 22 de setembro, dia nacional do atleta Paralímpico (Lei Federal n.º 12.622/12).

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal do Paradesporto:

- I Fomentar o Paradesporto no município de Campina Grande, de modo que, se crie uma cultura de respeito e valorização às pessoas com deficiência;
- II Promover o desenvolvimento de habilidades motora, aptidão física, cognitiva, psicomotora, psíquicas e sociais das pessoas deficientes por meio da prática esportiva;
- III Incentivar a participação de pessoas com deficiência na prática esportiva;
- IV Favorecer o desenvolvimento da pessoa com deficiência, bem como, sua integração e inclusão na sociedade através da prática esportiva, reduzindo a vulnerabilidade social;
- V Sensibilizar todos os setores da sociedade campinense da importância do fomento a prática paradesportiva;
- VI Divulgar as práticas paradesportivas existentes e ampliar aquelas já desenvolvidas no município, através de promoção de atividades, campeonatos, palestras nas escolas e outros eventos de exibição e demonstração das modalidades, entre outras ações difusoras.
- **Art. 3º** A Semana Municipal do Paradesporto fica incluída no Calendário Oficial de Eventos de Campina Grande.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA IIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.285

De 10 de Janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO APLICATIVO "ACESSO VIRTUAL MUNICIPAL", A SER DISPONIBILIZADO PARA ACESSO VIRTUAL A OBRAS DE DOMÍNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º** Autoriza a criação do aplicativo "Acesso Virtual Municipal", a ser disponibilizado no Site Oficial do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de facilitar o acesso a obras de domínio público.
- **Art. 2º** O aplicativo referido no Art. 1º será disponibilizado para celulares e tablets que possuem sistema operacional Android ou iOS.
- **Art. 3º** O conteúdo será formado de obras literárias de domínio público, além de músicas e audiobooks para deficientes visuais.
- **Art. 4º** O aplicativo ficará disponível de forma gratuita no próprio Site Oficial do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação SEDUC.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.286

De 10 de Janeiro de 2022.

INSITUI O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE ESTÔMAGO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos do Município, o dia 28 de setembro como o "Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Estômago" no Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Câncer de Estômago integrará o Calendário Oficial de Eventos e terá como objetivo esclarecer a sociedade sobre a doença e seus sintomas, bem como qualificar os profissionais de saúde para as ações de prevenção e tratamentos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.287

De 10 de Janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS CONSUMIDORES REFERENTES AO PREÇO DO BOTIJÃO DO GÁS DE COZINHA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Este Projeto dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes ao preço do botijão do gás de cozinha, no âmbito do município de Campina Grande.

Parágrafo único. Os consumidores têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre o preço do gás de cozinha.

- **Art. 2º** Os revendedores de gás de cozinha deverão informar aos consumidores, na forma estabelecida no parágrafo único do Art. 1º, os preços reais e promocionais do botijão.
- **Art. 3º** Os revendedores ficam obrigados a informar os valores estimados de tributos das mercadorias e dos serviços oferecidos por meio de painel afixado em local visível do estabelecimento.
- **Art. 4º** O painel afixado dos componentes do preço do botijão de gás nos revendedores a que se refere o Art. 3º deverá conter:
- I O valor médio regional no produtor ou no importador;
- II O preço de referência para o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- III O valor do ICMS;
- IV O valor da Contribuição para os Programas de Integração
 Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público –
 Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o
 Financiamento da Seguridade Social COFINS; e
- V O valor da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível CIDE combustíveis.
- VI Placa confeccionada com adesivo vinílico, tamanho 80 cm x 46 cm

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.288

De 10 de Janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE BALANÇO ANUAL DE ATIVIDADES EM PROL DO BEM-ESTAR ANIMAL E CONTROLE DE ZOONOSES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º** Fica determinada a publicação, no Portal de Transparência da Prefeitura do Município de Campina Grande/PB, de balanço anual das atividades desenvolvidas em prol do bem-estar animal e controle de zoonoses.
- **Art. 2º** São referências para a elaboração do balanço as atividades desenvolvidas pelas seguintes políticas:
- I Serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses;
- II Direitos, proteção e bem-estar animal;

- **Parágrafo único.** Deverão contar, em especial, dados referentes aos serviços do Centro de Controle de Zoonoses CCZ, e Núcleo de Bem-Estar Animal NBEA, priorizadas as seguintes informações:
- I Investimentos públicos mensais especificados por serviço;
- II Número de atendimentos e procedimentos mensais, por tipo;
- III Formação da equipe e número de trabalhadores por qualificação;
- ${
 m IV}$ Quantidade mensal de animais atendidos, por serviço realizado.
- **Art. 3º** O balanço anual de atividades deverá ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada ano, tendo ampla divulgação.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.
- **Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- $\operatorname{Art.} 6^{\circ}$ O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.290

De 10 de Janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO, NAS UNIDADES DE SAÚDE E CRECHES, DO QUESTIONÁRIO M-CHAT A TODAS AS CRIANÇAS DE 18 A 24 MESES DE IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art.** 1º Fica instituída a aplicação, nas unidades de saúde e creches do município de Campina Grande/PB, do questionário M-CHAT (*Modified Checklist for Autism in Toddlers*), previsto no Anexo único desta Lei, a todas as crianças de 18 a 24 meses de idade, com a finalidade de rastrear os sinais precoce do Transtorno do Espectro Autista TEA.
- **Art. 2º** O Poder Executivo Municipal determinará à secretaria municipal competente a aplicação e análise do questionário M-CHAT, bem como o direcionamento, havendo necessidade, da criança a um profissional de saúde da rede pública municipal de saúde.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

 ${\bf Art.~5^o}$ O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.291

De 10 de Janeiro de 2022.

CRIA O PROGRAMA "PARCEIRO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL" NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa "Parceiro da Assistência Social", no âmbito do município de Campina Grande, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade estrutural e do atendimento realizado pela política pública de assistência social.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no programa será efetuada das seguintes formas:

- I Doação de itens diversos (Informático, mobiliário, transporte, etc.);
- II Doação de gêneros diversos (alimentício, higiene, limpeza, etc.);
- III Realização de obras de manutenção nos equipamentos da rede de assistência social;
- IV Realização de reforma e/ou ampliação de áreas nos equipamentos da rede de assistência social;
- V Realização de ações que visam fomentar a política pública de assistência social:
- VI Disponibilização de recursos humanos, com ônus para a empresa parceira;
- VII Outros, nos termos da regulamentação PMCG/SEMAS.
- **Art. 2º** As pessoas jurídicas interessadas em participar do programa, deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual expedirá o certificado de parceria respectivo.
- **Art. 3º** As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins profissionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da política pública de assistência social.
- **Art. 4º** O referido reconhecimento terá validade de até dois anos, podendo ser renovado por igual período, dependendo da parceria firmada entre as partes.
- **Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a

logomarca da empresa parceira da política municipal de assistência social.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social regulamentará os termos dessa parceria, naquilo que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LEI Nº 8.293

De 10 de Janeiro de 2022.

ALTERA A LEI N.º 4.610/2008 QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º A Lei n.º 4.610/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa de Incentivo à Educação Ambiental nas Escolas Municipais de Campina Grande.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta Lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9.795/99, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 2º Para efetivação desta Lei, serão oferecidas atividades de Educação Ambiental, que serão realizadas pela própria escola e os professores que fazem parte do seu corpo docente.

Parágrafo único. As atividades serão desenvolvidas por meio do coletivo e serão voltadas para a preservação do meio ambiente e do clima com iniciativas como a coleta seletiva (seguindo a Resolução CONAMA N.º 275/2001), proteção do solo, compostagem com minhocas (vermicompostagem), minimização do uso e descarte de plástico de uso único (descartável), entre outras.

Art. 3º Para realização do Programa de Incentivo à Educação Ambiental nas Escolas, serão reservados espaços disponíveis no interior das escolas, que possibilitem os alunos a desenvolverem as atividades do Programa, especialmente o trabalho e contato deles com o solo.

Parágrafo único. Nos espaços reservados para as atividades do Programa Educação ambiental nas Escolas poderão ser desenvolvidas hortas, compostagem (vermicompostagem), coleta seletiva, piqueniques, entre outras.

Art. 4º Os custos para a implementação do disposto nesta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

 $\operatorname{Art.} 5^{\circ}$ O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.294

De 10 de Janeiro de 2022.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, O DIA 27 DE MARÇO COMO "DIA MUNICIPAL DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE AO CÂNCER DE INTESTINO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande, o dia 27 de março como, o dia municipal dedicado à conscientização e à realização de ações, a respeito da prevenção, combate, e do diagnóstico precoce do câncer de intestino.

Art. 2º O dia 27 de março tem como principal objetivo, a intensificação de medidas que visem às informações acerca do câncer de intestino, e a orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento, bem como, o encaminhamento para as instituições de saúde públicas especializadas no tratamento da doença.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo Municipal, na semana alusiva ao dia 27 de março, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a realização das ações educativas de prevenção, em especial palestras, seminários, orientações e exames preventivos que permitam o diagnóstico câncer de intestino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, a fim de dar maior alcance, ao cumprimento da referida norma.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará o exercício desta Lei, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.295

De 10 de Janeiro de 2022.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE O "DIA MUNICIPAL DO QUEBRANDO O SILÊNCIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande o "Dia Municipal do Quebrando o Silêncio".

Art. 2º O Evento de que trata o Art. 1º será celebrado, anualmente, no 4º (quarto) sábado do mês de agosto e visa promover medidas educativas, preventivas e de enfrentamento ao abuso sexual e à violência doméstica, nos âmbitos familiar e social, contra:

I - Crianças;

II - Adolescentes;

III - Mulheres; e

IV - Idosos.

Parágrafo único. No momento de celebração do "Dia Municipal do Quebrando o Silêncio", as pessoas descritas no caput deverão ser informadas sobre:

I - Os seus direitos; e

II - Os meios de comunicação para a realização de denúncias.

 $\bf Art.~3^o$ O Poder Executivo regulamentará todos os critérios necessários para a devida efetivação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.296

De 10 de Janeiro de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA INTERSETORIAL SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica Instituído o **Programa Intersetorial Sobre Planejamento Familiar** no âmbito do município de Campina Grande/PB.

Art. 2º Entende-se Planejamento Familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de Constituição, limitação ao aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo único. É proibida a utilização das ações a que se refere o caput deste artigo para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 3º O Planejamento Familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Parágrafo único. As instâncias gestoras do sistema único de saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no caput dessa Lei, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que diz respeito a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas entre outras:

- I A assistência à concepção e contracepção;
- II O atendimento pré-natal;
- III A assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;
- IV O controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- ${\rm V}$ ${\rm O}$ controle e prevenção do câncer cérvico-uterino, do câncer de mama e do câncer de pênis.

O atendimento destas ações também será garantido aos usuários da saúde do município de Campina Grande/PB, pelas instituições prestadoras de serviços da saúde privada conveniadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

- **Art. 4º** O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.
- **Art. 5º** As ações de Planejamento Familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta Lei e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde SUS.
- **Art.** 6º As ações intersetoriais sobre a temática do Planejamento Familiar serão exercidas pelas secretarias de assistência social, de educação e de saúde, naquilo que couber e de acordo com cada prerrogativa, em atividades parceiras de orientação diversa, atendimento, acompanhamento e/ou solicitação/realização de serviços públicos.

Parágrafo único. Fica autorizada a parceria/articulação com outros atores da rede local de atendimento, especialmente no tocante à participação dos conselhos setoriais, tutelares, ministério público e poder judiciário.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.297

De 10 de Janeiro de 2022.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O "DIA MUNICIPAL DO FUTEBOL DE VÁRZEA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o "Dia Municipal do Futebol de Várzea", que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Municipal.
- **Art. 2º** O "Dia Municipal do Futebol de Várzea" será solenizado anualmente, no dia 19 de julho.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.298

De 10 de Janeiro de 2022.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O PRÊMIO MULHERES EMPREENDEDORAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Campina Grande, a homenagem denominada "Prêmio Mulheres Empreendedoras de Campina Grande", realizada anualmente pela Câmara Municipal de Campina Grande, às mulheres, que tenham se destacado em atividades de empreendedorismo, à frente de empresas, cooperativas, clubes de trocas e associações Campinenses, nas áreas da indústria, artesanato, comércio e serviços.
- **Art. 2º** O prêmio Mulheres Empreendedoras de Campina Grande, realizado em forma de diploma, será entregue em Sessão Solene a ser realizada na 2ª (segunda) quinzena do mês de março, mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. Na Sessão Solene, prevista no caput deste artigo, poderão ser prestadas outras homenagens, que se coadunem em espécie e com a área de atuação das homenageadas.

Art. 3º Cada vereador (a) poderá apresentar, até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano da premiação, uma indicação, contemplando apenas 01 (uma) homenageada.

Parágrafo único. A indicação mencionada no caput deste artigo, deve estar acompanhada de justificativa escrita que

evidencie, de forma suficiente, o mérito da homenageada. Bem como, deve estar acompanhado de certidões negativas de antecedentes (federal, estadual e municipal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.299

De 10 de Janeiro de 2022.

INSTITUI A CAMPANHA "ANIMAL SILVESTRE NÃO É PET", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Animal Silvestre não é PET", no âmbito do município de Campina Grande.

Art. 2º Os objetivos da Campanha são:

- I Prevenir a captura de animais silvestres como animais de companhia;
- II Sensibilizar que o comércio ilegal de animais silvestres é uma conduta criminosa, além de ser um ato cruel que se configura crime de maus-tratos;
- III Colaborar positivamente para reduzir o índice de comércio ilegal de animais silvestres;
- IV Ampliar o nível de resolução das ações direcionadas a esta Campanha por meio de ações integradas envolvendo o Estado, o Município, os órgãos públicos, organizações não governamentais que atuam na área e toda a sociedade.
- $\operatorname{Art.} 3^{\circ}$ O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.300

De 10 de Janeiro de 2022.

ASSEGURA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE ACROMATOSE (ALBINISMO) O EXERCÍCIO DE DIREITOS BÁSICOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º** Ficam assegurados às pessoas portadoras de acromatose (albinismo) direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho, buscando o seu bem-estar pessoal e a sua integração social.
- **Art. 2º** Esta Lei visa garantir às pessoas portadoras de albinismo o pleno exercício de direitos básicos, entre eles:

I - Na educação:

Assegurar a matrícula compulsória em escolas municipais, com vistas à sua integração ao sistema regular de ensino;

Criar, na escola, ambiente estimulante e apropriado às especificidades do aluno portador de deficiência visual em razão do albinismo;

Assegurar a presença, na escola, de professor especializado, conhecedor das particularidades educacionais dos portadores de albinismo;

Apoiar, na sala de aula, os alunos portadores de albinismo no uso de recursos óticos e não óticos e no acesso a textos e livros impressos em tipos ampliados que compensem suas limitações individuais;

Orientar sobre a utilização de protetor solar e disponibilizá-lo ao aluno portador de albinismo quando da realização de atividades externas e na prática de educação física;

Facilitar a escolha de atividades condizentes com suas limitações visuais, sem prejuízo ao seu desenvolvimento educacional.

II - Na saúde:

Estabelecer prioridade no atendimento e no tratamento de portadores de albinismo, nas unidades básicas de saúde e hospitais públicos;

Proporcionar acesso dos portadores de albinismo aos serviços públicos de saúde para a realização periódica de exames oftalmológicos, dermatológicos e oncológicos, para o monitoramento dos riscos de cegueira e de câncer de pele;

Promover o trabalho de prevenção, através do aconselhamento genético e psicológico.

III - No trabalho:

Intermediar a inserção das pessoas portadoras de albinismo no mercado de trabalho, utilizando sistemas de apoio especial ou de colocação seletiva;

Promover serviços de habilitação e de reabilitação profissional das pessoas portadoras de albinismo, com o objetivo de capacitálas para o trabalho.

- **Art. 3º** Ficará a critério do Poder Executivo formular as diretrizes para viabilizar a efetivação desta Lei.
- **Art. 4º** Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

 $\operatorname{Art.} 5^{\circ}$ O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.301

De 10 de Janeiro de 2022.

CRIA O SELO DA EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º** Fica instituído o Selo "Empresa Amiga da Criança e do Adolescente", no âmbito do Município de Campina Grande, a ser conferido às empresas que contribuem para promoção, valorização e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- **Art. 2º** Para o recebimento do selo, caberá à empresa a participação em, ao menos, uma das seguintes iniciativas:
- I Destinação de 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido (para empresas tributadas com base no lucro real), para o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o disposto no Art. 260, I, da Lei Federal n.º 8.069/1990;
- II Participação em projeto de apadrinhamento de criança e adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, através do provimento de suporte material ou financeiro, afetivo e/ou da prestação de serviços;
- III Cumprimento da cota mínima de 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento), no máximo, de destinação de vagas para jovem aprendiz, através de contrato de aprendizagem a jovens de quatorze a dezoito anos de acordo com a Lei n.º 10.097/2000.
- **Parágrafo único.** O selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente possuirá três níveis de graduação. Para receber o Selo Bronze, a empresa deverá praticar uma iniciativa das previstas no art. 2°, para receber o Selo Prata, a empresa deverá praticar duas iniciativas das previstas no Art. 2° e para receber o Selo Ouro, a empresa deverá praticar as três iniciativas previstas no Art. 2°.
- **Art. 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, será o órgão municipal designado a desenvolver procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo.
- § 1º A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura, endereçado à Secretaria Municipal de Assistência Social —

SEMAS, comprovando os requisitos descritos no Art. 2° desta Lei.

- § 2º A empresa solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério da Fazenda, possuindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.
- **Art. 4º** O selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no Art. 2º desta Lei.
- **Art. 5º** A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente em sua logomarca, produtos e material publicitário.
- **Art. 6º** A Prefeitura e a Câmara Municipal poderão veicular em seus portais na internet e mídias sociais, a informação e a logomarca da empresa contemplada com o selo Empresa Amiga da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNÓ CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.302

De 10 de Janeiro de 2022.

CRIA O "PROJETO SONS DA VIDA", QUE TRATA DO USO DA MUSICOTERAPIA EM HOSPITAIS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Cria o "Projeto Sons da Vida" que trata do uso da musicoterapia como procedimento terapêutico, em equipe multidisciplinar, nos hospitais da rede pública ou privada e Unidades Básicas de Saúde no município de Campina Grande.

Parágrafo único. O Projeto que trata o caput deste artigo busca facilitar e promover comunicação, relacionamento, aprendizado, expressão e outros objetivos terapêuticos relevantes para diversos tratamentos de saúde.

- **Art. 2º** O "Projeto Sons da Vida" poderá ser realizado nas dependências das instituições de saúde ou em outros espaços, sob a sua responsabilidade, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo.
- **Art. 3º** As sessões de musicoterapia serão realizadas, exclusivamente, por musicoterapeutas registrados nas associações representativas e que tenham graduação e/ou pósgraduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciada no órgão competente.
- **Art. 4º** O tratamento por meio da Musicoterapia poderá passar por avaliações qualitativas periódicas, a fim de aferir o

acompanhamento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados, que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

 $\operatorname{Art.} 6^{\circ}$ O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.304

De 10 de Janeiro de 2022.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O DIA MUNICIPAL DA BOCHA PARALÍMPICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Dia Municipal da Bocha Paralímpica, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de novembro.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal da Bocha Paralímpica:

- I Reconhecer a Bocha Paralímpica como prática esportiva adaptada que beneficia, sobretudo, pessoas com deficiências severas, favorecendo a inclusão social das mesmas, bem como suas famílias, amigos e comunidade geral;
- II Fomentar a prática da Bocha Paralímpica de maneira recreativa e competitiva nas escolas, parques, praças, clubes e demais espaços da cidade de Campina Grande, criando assim ambientes amigáveis e receptivos a todas as pessoas, unindo esporte, acessibilidade e inclusão social;
- III Promover debates, eventos, audiências ou atividades similares, juntamente com os atletas e profissionais da área, parceiros e sociedade em geral, para a divulgação e conscientização da população sobre a importância desse esporte;
- IV Homenagear os atletas, técnicos, auxiliares, árbitros e outros profissionais ligados à Bocha Paralímpica.
- $\mathbf{Art.~3^o}$ O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.305

De 10 de Janeiro de 2022.

INSTITUI A PREMIAÇÃO "LEITOR DO ANO" NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

- $\bf Art.~1^{\circ}$ Esta Lei institui a premiação "Leitor do Ano" ao final de cada ano letivo, para os alunos do Ensino Fundamental I, da rede municipal de ensino de Campina Grande, direcionando preferencialmente aos alunos do $\bf 4^{\circ}$ e $\bf 5^{\circ}$ anos.
- **Art. 2º** A premiação que trata o Art. 1º desta Lei tem a finalidade de motivar o interesse e o incentivo pela procura de livros por parte dos alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal, sendo a participação facultativa por parte das unidades de ensino, preconizado a autonomia escolar.
- **Art. 3º** Para aplicação da presente Lei serão aceitos livros digitais (e-book) ou físicos (impressos) da seguinte forma:
- I Disponibilizados e emprestados junto à biblioteca escolar;
- $\rm II$ Livros digitais e/ou e-books, indicados ou fornecidos pelos professores.
- § 1º O aluno que realizar empréstimos de livros juntos à biblioteca escolar ou optar pelo livro digital (e-book) indicado pelos professores deverá ser acompanhado pela bibliotecária ou professor responsável pela turma.
- \S 2º Todos os alunos deverão apresentar um breve resumo daquilo que foi lido, o qual será posteriormente analisado e avaliado pelos que acompanharam.
- **Art. 4º** Serão premiados os 03 (três) alunos com o maior número de livros lidos durante o ano letivo.
- **Art. 5º** O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.306

De 10 de Janeiro de 2022.

INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DO PROJETO DENOMINADO "HORA DO COLINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a implementação, no âmbito da rede de saúde do Município de Campina Grande, do projeto denominado "Hora do Colinho", idealizado pela enfermeira Pessoense, Mariluce Ribeiro, que consiste no acolhimento humanitário e afetivo de bebês recém-nascidos órfãos ou os que por algum motivo têm ficado privados da presença materna durante a hospitalização, por meio do Protocolo Operacional Padrão (POP), em recebimento de "colinho terapêutico" oferecido pela equipe multiprofissional competente.

Parágrafo único. O acolhimento a que se refere o caput deste artigo, consiste em proporcionar momento de relaxamento ao recém-nascido, diminuir a ausência materna/paterna ou familiar, o estresse e sensações de eventuais dores, como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação, com acolhimento e afeto oferecido pelo colo do profissional.

Art. 2º A técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP), utilizada no "hora do colinho", deverá ser difundida por meio de cursos e/ou treinamentos ofertados pelas Unidades Hospitalares aos seus profissionais que lidam com os recém-nascidos, a fim de que possam estar habilitados a executar o colo terapêutico para proporcionar relaxamento e bem-estar aos bebês, funcionando como uma pratica integrativa complementar gratuita e medida alternativa as intervenções clínicas e farmacológicas em casos nos quais seja pertinente a utilização da técnica.

Art. 3º O projeto "Hora do Colinho" poderá ainda ser estendido, de modo subsidiário, e a depender da disponibilidade de quadros técnicos da Unidade Hospitalar, a todos os bebês recém-nascidos, de modo que, entretanto, não inviabilize os profissionais habilitados de exercer as demais funções as quais lhes são competentes.

Parágrafo único. As Unidades Hospitalares poderão criar, conforme sua conveniência e possibilidade, uma sala específica, tecnicamente preparada e apta a proporcionar ambiente silencioso, acolhedor, de relaxamento e conforto, destinada a recepção dos bebês recém-nascidos órfãos, ou os que necessitem do Protocolo Operacional Padrão (POP) da hora do colinho.

Art. 4º Os estabelecimentos que adotarem a técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP) da "Hora do Colinho", poderão anexar cartazes informativos e publicitários em suas dependências e em quaisquer outros locais públicos ou privados, a depender da autorização própria competente, se preciso, a fim de difundir o projeto e seus benefícios e torná-lo conhecido da sociedade em geral.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde que adotarem o projeto "Hora do Colinho", estarão autorizados a firmar convênios público-privados locais, nacionais ou internacionais de capacitação, treinamento, divulgação, publicidade e cooperação técnicas pertinentes ao uso do Protocolo Operacional Padrão (POP).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, bem como, no que se refere a eventual adesão da rede de saúde pública do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.307

De 10 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE JOSÉ GERALDO MANUEL GERMANO CORREIA VIEIRA MACHADO DRUMMOND DA COSTA (ESCRITOR JOSÉ GERALDO VIEIRA), UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de JOSÉ GERALDO MANUEL GERMANO CORREIA VIEIRA MACHADO DRUMMOND DA COSTA (ESCRITOR JOSÉ GERALDO VIEIRA) uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.308

De 10 de Janeiro de 2022.

DENOMINA DE GRACILIANO RAMOS DE OLIVEIRA (ESCRITOR GRACILIANO RAMOS), UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica denominada de **GRACILIANO RAMOS DE OLIVEIRA (ESCRITOR GRACILIANO RAMOS)** uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.310

De 10 de Janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECEDOR DE PRODUTOS PERECÍVEIS, QUANDO

EM PROMOÇÃO, DE ALERTAR AO CONSUMIDOR QUE O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTÁ PRÓXIMO DO VENCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Os produtos perecíveis com prazo de validade próximo ao vencimento, quando em promoção, devem ser expostos em gôndolas específicas, onde deverá existir uma placa informativa de fácil visualização para o consumidor, contendo a seguinte advertência: "Produtos com prazo de validade próximo ao vencimento".

Art. 2º A presente Lei se aplica a todo e qualquer estabelecimento comercial fornecedor de produtos perecíveis.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, artigos de 55 a 60, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

Art. 4º A fiscalização desta Lei ficará a cargo do PROCON Municipal, do PROCON Estadual e do Ministério Público Estadual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias depois da data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 8.311

De 10 de Janeiro de 2022.

MODIFICA A REDAÇÃO DO § 1°, DO ARTIGO 3°, DA LEI MUNICIPAL N.° 5.368, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O § 1º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 5.368, de 25 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°

§ 1º As praças com mais de 15 (quinze) mototaxistas terão abrigos com cobertura e assentos construídos pela STTP."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, ESTUDOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, EMISSÃO DE DIAGNÓSTICOS E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES, **SUGESTÕES PROCESSOS MODELOS** E DE ADMINISTRATIVOS, **OPERACIONAIS** E OBJETIVANDO NORMATIZAR E APRIMORAR AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS CONTÍNUOS ENTRE AS **INFORMAÇÕES PRESTADAS** PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO FGTS/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor de CARLOS NORBERTO LUCENA NOGUEIRA, inscrito no CPF sob Nº 070.939.184-68, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), dividido em 11 (onze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no Artigo 25, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 11 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N^{o} 2.02.002/2022. PARTES: SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIVERSIDADE PATATIVA ASSARÉ – UPA. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 11.788/2008, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 PARA INTERMEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR DE CURSOS VARIADOS, AFIM DE DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. VALOR: R\$ 82.967,04 (OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2021. FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 8.666/93, DA LEI Nº 10.520/2002 E NA LEI N° 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E FRANCISCO PALACIO LEITE. DATA DE ASSINATURA: 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário De Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 043/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Protocolo nº 35.393 /2020;

RESOLVE

Registrar no assentamento funcional da servidora **JOSEFA NASCIMENTO FREITAS**, matrícula 9863, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador II, lotada na Secretaria de Saúde, a fruição da **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, gozada no período de 01/01 a 30/06/2021.

Campina Grande, 1 4 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 047 / 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante determinação contida no Ofício Interno/Memorando 1.895/2022;

RESOLVE

Prorrogar a cessão de GERALDO DE MOURA FERREIRA, matrícula 27633, lotado no Gabinete do Prefeito, servidor da Prefeitura Municipal de Fagundes, posto à disposição desta Prefeitura COM ÔNUS para este Município, com início no dia 01 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 17 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 071/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 — Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 66.496/2021;

RESOLVE

Conceder à servidora EVA MARIA DE ARAÚJO SILVA, matrícula 14277, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem/PSF, lotada na Secretaria de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Primeiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar d o dia 01 de fevereiro até 31 de julho do corrente ano .

Campina Grande, 31 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 072/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 — Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no Protocolo nº 71.805/2021;

RESOLVE

Conceder ao servidor **ADELSON ARAÚJO DA SILVA**, matrícula 5910, ocupante do cargo efetivo de Artífice, lotado na Secretaria de Educação, **LICENÇA -PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de janeiro até 30 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 31 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 073/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 — Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no Protocolo nº 62.719/2021;

RESOLVE

Conceder ao servidor **REGINALDO FERREIRA DE MELO**, matrícula 9673, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador III, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA -PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar d o dia 15 de janeiro até 14 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 31 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 074/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 — Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no Protocolo nº 331/2022;

RESOLVE

Conceder ao servidor MARCUS VINÍCIUS CANELA, matrícula 3998, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista I, lotado na Secretaria de Saúde, LICENÇA—PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Primeiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar d o dia 01 de fevereiro até 31 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 31 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 075/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 — Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no Protocolo nº 3.737/2022;

RESOLVE

Conceder à servidor a MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ SANTOS, matrícula 1770, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Planejamento, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Terceiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar d o dia 01 de fevereiro até 31 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 03 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 077/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 — Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no Protocolo nº 71.923/202 1;

RESOLVE

Conceder ao servidor **SEBASTIÃO CESÁRIO TAVEIRA**, matrícula 12155, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria de Saúde, **LICENÇA -PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 03 de março até 02 de setembro do corrente ano.

Campina Grande, 03 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 079/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 — Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no Protocolo nº 2.829/2022;

RESOLVE

Conceder ao servidor PAULO ALMEIDA LACERDA, matrícula 9892, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Transportes III, lotado na Secretaria de Administração, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Terceiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 14 de fevereiro até 13 de agosto do corrente ano.

Campina Grande, 07 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 081/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 — Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no Protocolo nº 64.771/2021;

RESOLVE

Conceder à servidor a MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA, matrícula 14813, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias , lotada na Secretaria de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Primeiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 01 de março até 31 de agosto do corrente ano.

Campina Grande, 07 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 082/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 — Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no Protocolo nº 68.948/2021;

RESOLVE

Conceder à servidor a FERNANDA DA SILVA PEREIRA, matrícula 6224 , ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde , lotada na Secretaria de Saúde, LICENÇA -PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Primeiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 01 de fevereiro até 31 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 07 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 083/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida n o Protocolo nº 11.728 /2020;

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 033/2022, datada de 11 de janeiro de 2022, concedendo **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, à servidora **IVANA CARLA BARROS DA CRUZ**, matrícula 19598, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social - ESF, lotada na Secretaria de Saúde.

Campina Grande, 07 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 084/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no Protocolo nº 48.240/2021;

RESOLVE

Fazer retornar à s suas funções, a servidora ANA PAULA DOS SANTOS NERY, matrícula 3451, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Educação, que se encontrava de Licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, a partir do dia 01 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 08 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 090/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Protocolo nº 7.299/2021;

RESOLVE

Registrar no s assentamento s funcionais da servidora **AURISETE DE ALMEIDA NEVES,** matrícula 986, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, a fruição da **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do cargo, gozada no período de 24/02 a 23/08/2021.

Campina Grande, 08 de fevereiro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2022, cujo OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR FATOR 50 FPSUVA/UVB PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE VIGILANCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB POR 12 MESES, em favor das Empresas: ALG RIO COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPI sob o Nº 05.763.509/0001-00, com VALOR TOTAL DE R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), vencedora dos itens: ITEM 1, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos), TOTALIZANDO R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais); RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.813.885/0001-25, com VALOR TOTAL de R\$ 39.250,00 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), vencedora dos itens: ITEM 2, resultando no VALOR UNITÁRIO de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 39.250,00 (trinta e nove mil, e cinquenta reais).O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Campina Grande, 11 de fevereiro de 2022.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA

Secretário Municipal de Administração

APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 2.03.050/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

CONTRATADA: FAUSTINO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

DO OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DOUTOR JOÃO MOURA, N° 528 – SÃO JOSÉ – CAMPINA GRANDE – PB, COM REGISTRO GERAL DE MATRÍCULA SOB O N° 5531 NO 1° SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL IVANDRO CUNHA LIMA, DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: ALTERAÇÃO CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO N° 2.03.050/2020:

ONDE SE LÊ:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.2001.2018

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 FONTE DE RECURSOS: 1001

LEIA-SE:

Classificação Orçamentária: 04 122 2001 2018

Elemento de Despesa: 3390.39 Fonte de Recursos: 15001000

Campina Grande, 11 de fevereiro de 2022

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 - E

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 08 dias do mês de fevereiro de 2022, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 - Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o N° 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Sr. DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente ATA DE REGISTRO DE PRECOS decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 154/2021, cujo OBJETO fora a formalização de AQUISIÇÃO DE LEITES E FÓRMULAS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB NO PERÍODO DE 12 MESES, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009, segundo as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE LEITES E FÓRMULAS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB NO PERÍODO DE 12 MESES.
- CLÁUSULA SEGUNDA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES 2.1. Integra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO o seu ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 2.2 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:
- a. Gerenciar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO indicada na Licitação;

- **b.** Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente ATA, sejam mantidas todas as condições de "HABILITAÇÃO" e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- **d.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- **e.** Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no EDITAL de licitação na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

- **4.1.** O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:
- a. Tomar conhecimento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- **b.** Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS junto ao mercado local, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens;
- **d.** Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;
- **e.** Enviar, no prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no EDITAL de Licitação e na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento

do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **5.1.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:
- a. Assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o CONTRATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- **c.** Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;
- d. O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS conforme especificação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- e. Entregar os MATERIAIS/SERVIÇOS solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de "HABILITAÇÃO" e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS entregues, com base na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- **k.** Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12** (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA

ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO obtida no certame

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL		CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA- EPP			
CADASTRO NACIO	NAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ N° 13.441.051/0002-81				
ENDEREÇO		R SILVEIRA LOBO, 145, POCO, RECIFE-PE, 52061-030			
TELEFONE/EMAIL	(81) 30	031-7474/ (81) 3031-0180 EMAIL: clmaterialmedico01@hotmail.com / clsaude.licitacao@outlook.com			
NOME DO SIGNATÁRIO			ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRI
	NESTOGENO II 400 G - HENRY LUAN PEREIRA LIMA			
04	Marca: NESTOGENO 2		422	
	Fabricante: NESTLE	LATA	432	R\$ 11,95
	Modelo / Versão: LATA C/400G			
	FIBER MAIS 260 G - JOSE JOAQUIM DE SANTANA			
	Marca: FIBER MAIS	LATA	36	70.02.46
11	Fabricante: NESTLE			R\$ 83,16
	Modelo / Versão: LATA C/260G			
	NOVASOURCE PROLINE 200 ML SABORES : MORANGO ,			
	BAUNILHA - JOSE JOAQUIM DE SANTANA			
16	Marca: NOVASOURCE PROLINE	LATA	216	R\$ 14,72
	Fabricante: NESTLE			
	Modelo / Versão: TETRA SLIM C/200ML			
	LEITE NAN CONFORT 1 400 G - DAVI SAMUEL/			
	LEPOLDINA NEVES SCHAFER			R\$ 16,23
17	Marca: NAN COMFOR 1	LATA	432	
	Fabricante: NESTLE			
	Modelo / Versão: LATA C/400G			
	LEITE NAN CONFORT 3 400G - PEDRO KAUÊ LIMA DOS			
	SANTOS		324	R\$ 37,07
18	Marca: NAN LAC	LATA		
	Fabricante: NESTLE			
	Modelo / Versão: LATA C/800G			
	LEITE NINHO FASES 3 400 G - PEDRO KAUÊ LIMA DOS			+
	SANTOS		324	R\$ 15,00
21	Marca: NINHO FASES 3	LATA		
	Fabricante: NESTLE			
	Modelo / Versão: LATA C/400G			
	NAN SOY 800 G - PACIENTES : ANA MARIA DE LOURDES			
	MELO ARAUJO LAVINA MELO		864	R\$ 59,00
	MIOZINHO , SEVERINO CLARINDO DA SILVA			
28	Marca: NAN SOJA	LATA		
	Fabricante: NESTLE			
	Modelo / Versão: LATA C/800G			
	NESTONUTRI 800 G - PEDRO KAUÊ LIMA DOS SANTOS			
	Marca: NESTONUTRI		324	
33	Fabricante: NESTLE	LATA		R\$ 28,00
	Modelo / Versão: LATA C/800G			
	NUTREN JUNIOR 400 G ENZO LEVY CARVALHO BATI			
	Marca: NUTREN JUNIOR			
35	Fabricante: NESTLE	LATA	216	R\$ 46,17
	Modelo / Versão: LATA C/400G			
	NUTREN SENIOR 740 G - JEFTA SILMARA OLIVEIRA DE			
36	ANDRADE, NIVALDORAIMUNDO DOS SANTOS			
	Marca: NUTREN SENIOR	LATA	432	R\$ 101,25
	Fabricante: NESTLE			
	Modelo / Versão: LATA C/740G			
	NUTREN ACITIVE 400 G SABORES DIVERSOS BAUNILHA,			
37	BANANA, CHOCOLATE EMORANGO - JOÃO VICTOR	LATA	432	R\$ 36,72
٠.	SOUSA LEITE	2.2111	.52	Στφ 30,72
	JO GOLI BELLE			

	Marca: NUTREN ACTIVE			
	Fabricante: NESTLE			
	Modelo / Versão: LATA C/400G			
	RESOURCE THRCKEN UP CLEAN 125 G PACIENTE : JEFTA			
	SILMARA OLIVEIRA DEANDRADE			
42	Marca: RESOURCE THICKEN UP	LATA	324	R\$ 60,00
	Fabricante: NESTLE			
	Modelo / Versão: LATA C/125G			
VALOR TOTAL	R\$ 184.281,48 (cento e oitenta e quatro mil, duzento	:	, vosis o augumnta	a cita contavas)

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do CONTRATO decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da CONTA CORRENTE E AGÊNCIA, devidamente atestada pelo setor competente.
- 9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (EM DUAS VIAS), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de "ATESTADO" de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de "HABILITAÇÃO" e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 154/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não obriga O ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do OBJETO, como também as possíveis alterações da presente ATA serão publicadas na forma de extrato, no SEMANÁRIO MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 4.422/2019 e Decreto Municipal nº 4.444 de 30 de Dezembro de 2019, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 12.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 12.2. A qualquer tempo o PREÇO REGISTRADO poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- **13.1.** O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
- I. Por iniciativa da Administração, quando:
- Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- **b.** Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c. Der causa à recisão administrativa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- **d.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;
- e. Não manutenção das condições de "HABILITAÇÃO"
 e compatibilidade;
- f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;
- **g.** Em razão de interesse público, devidamente justificado.
- II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- PARÁGRAFO ÚNICO O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente ATA, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- a. Advertência;
- **b.** Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua "PROPOSTA DE PREÇOS" e nas condições estabelecidas neste CONTRATO, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- **d.** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO — O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, RAYANNE OLIVEIRA FREITAS, Pregoeira, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 08 de fevereiro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário Municipal de Administração

ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA

Cl Comercio De Materiais Medicos Hospitalares LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 - D

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 08 dias do mês de fevereiro de 2022, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 - Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o N° 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Sr. DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, N° 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 154/2021, cujo OBJETO fora a formalização de AQUISIÇÃO DE LEITES E FÓRMULAS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB NO PERÍODO DE 12 MESES, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 335/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009, segundo as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE LEITES E FÓRMULAS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB NO PERÍODO DE 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

- 2.1. Integra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO o seu ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 2.2 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **3.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:
- **a.** Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;
- **b.** Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;
- **c.** Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de "**HABILITAÇÃO**" e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- **d.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- **e.** Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- **h.** Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no EDITAL de licitação na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

- **4.1.** O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:
- Tomar conhecimento da presente ATA DE REGISTRO
 DE PREÇOS inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS junto ao mercado local, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens;
- d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;
- e. Enviar, no prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no EDITAL de Licitação e na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **5.1.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:
- **a.** Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo

- máximo de **5** (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- **c.** Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;
- d. O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS conforme especificação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- e. Entregar os MATERIAIS/SERVIÇOS solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de "HABILITAÇÃO" e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- **h.** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS entregues, com base na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- **k.** Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.
- **6.1**. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12** (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO obtida no certame licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL		NUTRI HOSPITALAR LTDA - EPP			
CADASTRO NACION	CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ Nº 10.782.968/0001-70				
ENDEREÇO		R DOUTOR CARLOS MAVIGNIER, 104, CASA AMARELA, RECIFE-PE, 52070-110			
TELEFONE/EMAIL		(81) 3031-7474/ (81) 3202-0552 EMAIL: <u>nutrihospitalarltda@gmail.com</u>			
NOME DO SIGNATÁRIO		ROBERTA MARIA LINS MENDES			

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
10	ENSURE PÓ 400G SABORES DIVERSOS: BAULINHA, BANANA CHOCOLATE E MORANGO - ELTON COSTA PINTO, DENNER DEMOGANYS DA SILVA CAVALCANTE, NIVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS. Marca: ENSURE Fabricante: ABBOTT Modelo / Versão: LATA 400G	LATA	648	R\$ 37,50
40	PEDIASURE 400G SABORES DIVERSOS: CHOCOLATE, MORANGO E BAUNILHA - ENZOLEVY CARVALHO BATISTA, ALEX GUILHERME ALVES RAMOS. Marca: PEDIASURE Fabricante: ABBOTT Modelo / Versão: LATA 400G	LATA	432	R\$ 37,50
41	PEDIASURE 900G SABORES VIVERSOS: CHOCOLATE, MORANGO E BAUNILHA – ALEX GUILHERME ALVES RAMOS. Marca: PEDIASURE Fabricante: ABBOTT Modelo / Versão: LATA 850G	LATA	234	R\$ 85,00
44	SUSTAGEN 400G SABORES DIVERSOS: BAUNILHA, BANANA, CHOCOLATE E MORANGO - ROMERO ANTUNINO RAMOS. Marca: SUSTAGEM ADULTOS+ Fabricante: MEADJOHNSON NUTRITION Modelo / Versão: LATA 400G	LATA	216	R\$ 25,00
VALOR TOTAL	R\$ 65.790,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa reais)			

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do CONTRATO decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da CONTA CORRENTE E AGÊNCIA, devidamente atestada pelo setor competente.

- 9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (EM DUAS VIAS), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de "ATESTADO" de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de "HABILITAÇÃO" e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 154/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não obriga O ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE 11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do OBJETO, como também as possíveis alterações da presente ATA serão publicadas na forma de extrato, no SEMANÁRIO MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 4.422/2019 e Decreto Municipal nº 4.444 de 30 de Dezembro de 2019, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 12.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 12.2. A qualquer tempo o PREÇO REGISTRADO poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR 13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa da Administração, quando:
- Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- **b.** Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c. Der causa à recisão administrativa decorrente desta
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- **d.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;
- e. Não manutenção das condições de "HABILITAÇÃO"
 e compatibilidade;
- f. Não aceitar a redução dos PREÇOS REGISTRADOS, nas hipóteses previstas na legislação;
- **g.** Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO — O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente ATA, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- a. Advertência;
- **b.** Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua "PROPOSTA DE PREÇOS" e nas condições estabelecidas neste CONTRATO, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.
 PARÁGRAFO ÚNICO O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **RAYANNE OLIVEIRA FREITAS,** Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 08 de fevereiro de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA Secretário Municipal de Administração

ROBERTA MARIA LINS MENDES

Nutri Hospitalar LTDA

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 07 A 11 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
71.805/2021	ADELSON ARAÚJO DA SILVA 5910		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
62.719/2021	REGINALDO FERREIRA DE MELO	9673	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	DEFERIDO
66.496/2021	EVA MARIA DE ARAÚJO SILVA	14277	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
331/2022	MARCUS VINÍCIUS CANELA	3998	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
35.393/2020	JOSEFA NASCIMENTO FREITAS	9863	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
4.658/2022	ALBANETE ALVES CANUTO	10437	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
3.737/2022	MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ SANTOS	1770	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	DEFERIDO
71.923/2021	SEBASTIÃO CESÁRIO TAVEIRA	12155	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
4.681/2022	TANIA MARIA GUEDES DE ANDRADE	3674	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
4.915/2022	JORGE BATISTA SOBRINHO	9633	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
3.983/2022	SONIA MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA	20509	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
7.299/2021	AURISETE DE ALMEIDA NEVES	986	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
2.829/2022	PAULO ALMEIDA LACERDA	9892	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
60.538/2021	ADRIANA DA COSTA LUCAS	14473	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
64.500/2021	GIOVANNA D'AUGUSTA ROSADO XAVIER FARIAS	13349	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
3.442/2022	ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA	20818	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
11.728/2020	IVANA CARLA BARROS DA CRUZ	19598	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO

68.948/2021	FERNANDA DA SILVA PEREIRA	6224	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
64.771/2021	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA	14813	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
3.260/2022	TÂNIA BEZERRA DE LIMA	11500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
3.266/2022	CICEMAR IARA GONÇALVES MARQUES	28586	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
48.240/2021	ANA PAULA DOS SANTOS NERY	3451	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
1.001/2022	ELIZANGELA SANTINA NEVES FARIAS	12856	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
4.195/2021	AILTON GONÇALVES DE ARAUJO	10155	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
5.994/2021	JOSE ALESSANDRO PEREIRA DE MELO	10127	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
40.488/2021	JOÃO EUDES CARNEIRO DOS SANTOS	9233	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
5.445/2022	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	9637	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
4.673/2022	HENRIQUE JORGE DIOGENES DE LIMA	5603	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
4.949/2022	MARIA DE FATIMA MELO	745	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 002/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores: JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NÁPOLIS, RG nº 1.007.850 SSP-PB, Matrícula 3870, na condição de Presidente; ANALICE DE SOUSA MONTEIRO, RG nº 2885152 SSP-PB, Matrícula 6843 e LAIS DA SILVA GOMES, RG nº 3.760.357 SSP-PB, Matrícula nº 1878, lotados na Secretaria de Assistência Social, na condição de Membros Titulares, para sob a presidência do primeiro, receber, processar e julgar todos os procedimentos licitatórios realizados por esta Secretaria, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º - O prazo de validade da Comissão será de 01 (Hum) ano, a contar do dia 15 de fevereiro do corrente ano.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o}$ - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 11 de Fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 003/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional da Licitações e Contratos com o Poder Público,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os servidores, JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NÁPOLIS, RG nº 1.007.850 SSP-PB, Matrícula 3870 e LAIS DA SILVA GOMES, RG nº 3.760.357 SSP-PB, Matrícula 1878 para atuar na função de PREGOEIROS e a servidora; ANALICE DE SOUSA MONTEIRO, RG nº 2885152 SSP-PB, Matrícula nº 6843 como equipe de APOIO junto aos processos de Licitação, Modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Pelo período de 01(um) ano, a contar do dia 15 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 11 de fevereiro de 2022.

VALKER NEVES SALES

Secretário Municipal de Assistência Social

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 2.05.001/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

OBJETO: SERVIÇOS CONTINUADOS ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE INFORMATIZADO INTEGRADO, COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO DE GERENCIAMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ETANOL) PARA ABASTECER OS VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, INCLUÍDOS AQUELES LOCADOS, OU CEDIDOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 2.05.001/2022:

ONDE SE LÊ:

Natureza da Despesa: 3390.30

LEIA-SE:

Natureza da Despesa: 3390.39

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2022

VALKER NEVES SALES

Secretário Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 2.05.003/2022/CSL/SEMAS/PMCG

O Titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela lei complementar do município nº 029/05, considerando o incomensurável interesse público, Autoriza e Ratifica o ato de Dispensa nº 2.05.003/2022/CSL/SEMAS/PMCG, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com a pessoa jurídica: ROSEMBLITH DE ARAÚJO SILVA 00.821.449/0001-10 para AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI EM ATENDIMENTOS AS CASAS DE ACOLHIMENTO E SCFV DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, embasada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, alterada, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, no valor total de R\$ 17.430,60 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS), cujas despesas correrão á conta da Dotação Orçamentária: Funcional 08.243.1019.2131/ 08.244.1018.2126/ Programática:

08.244.1018.2128/ **08.243.1018.2125.** Elemento da Despesa: **3390.30.** Fonte de Recursos: **16000000**/ **15001000.**

Campina Grande, 11 de fevereiro de 2022.

VALKER NEVES SALES

Secretário Municipal de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 2.05.004/2022/CSL/SEMAS/PMCG

O Titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela lei complementar do município nº 029/05, considerando o incomensurável interesse público, Autoriza e Ratifica o ato de Dispensa nº 2.05.004/2022/CSL/SEMAS/PMCG, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com a pessoa jurídica: COMÉRCIO VAREJISTA LTDA – **39.329.715/0001-28** para AQUISIÇÃO DE CARNES, FRANGOS, OVOS E DERIVADOS EM ATENDIMENTO AS CASAS DE ACOLHIMENTO E SCFV DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, embasada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, alterada, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, no valor total de R\$ 16.989,53 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), cujas despesas correrão á conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 08.243.1019.2131/ 08.244.1018.2128/ 08.243.1018.2125. Elemento da Despesa: 3390.30. Fonte de Recursos: 16000000.

Campina Grande, 11 de fevereiro de 2022.

VALKER NEVES SALES

Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.008/2022/SEMAS/PMCG

INSTRUMENTO: Termo DE **CONTRATO** 2.05.008/2022/SEMAS/PMCG. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS/PMCG E ROSEMBLITH DE ARAÚJO SILVA. CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI EM ATENDIMENTOS AS CASAS DE ACOLHIMENTO E SCFV DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022. FUNDAMENTAÇÃO: dispensa de licitação Nº 2.05.003/2022/CPL/SEMAS/PMCG, ART. 24, II, Lei nº 8.666/93, alterada. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.1018.2126/ 08.243.1019.2131/ 08.244.1018.2128/ 08.243.1018.2125. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390-30. **FONTE DE RECURSOS**: 16600000/ 15001000. **SIGNATÁRIOS**: VALKER NEVES SALES E ROSEMBLITH DE ARAÚJO SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 17.430,60 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS). **DATA ASSINATURA**: 11/02/2022.

VALKER NEVES SALES

Secretário Municipal De Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.009/2022/SEMAS/PMCG

INSTRUMENTO: Termo DE CONTRATO N° 2.05.009/2022/SEMAS/PMCG. **PARTES**: FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS/PMCG E GTA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. **OBJETO** CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE CARNES, FRANGOS, OVOS E DERIVADOS EM ATENDIMENTO AS CASAS DE ACOLHIMENTO E SCFV DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO**: dispensa de licitação Nº 2.05.004/2022/CPL/SEMAS/PMCG, ART. 24, II, Lei n° 8.666/93, alterada. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.1019.2131/ 08.244.1018.2128/ 08.243.1018.2125. ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30. FONTE DE RECURSOS: 16600000. SIGNATÁRIOS: VALKER NEVES SALES E THIAGO ALVES LOPES DA SILVA. VALOR GLOBAL: R\$ 16.989,53 (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 11/02/2022.

VALKER NEVES SALES

Secretário Municipal De Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DISPENSA Nº 010/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICO A Nº 010/2021, cujo OBJETO É A **DISPENSA EMPRESA** CONTRATAÇÃO DE **PARA FORNECIMENTO** DE **FARDAMENTO** PERSONALIZADO PARA A AÇÃO DE BUSCA ATIVA ESCOLAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em favor de JOSE VICTOR REINALDO DE SOUZA 08234036459 - ME, inscrito no CNPJ sob Nº 42.861.290/0001-08, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 11 de fevereiro de 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 010/2021

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/ PRÉ-ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS INICIAIS, DO 1º AO 5º ANOS NA ESCOLA MUNICIPAL CRISTINA PROCÓPIO LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA S/N, BAIRRO SANTA ROSA EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer n° 010/2021, exarado no Processo n° 056/2021, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

RESOLVE

Art. lº Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/ Pré Escola e do Ensino Fundamental anos iniciais, do 1º ao 5º Anos na Escola Municipal Cristina Procópio, localizada a Rua Presidente Costa e Silva s/n, Bairro de Santa Rosa, Campina Grande.

Art. 2° A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 05 de novembro de 2021.

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.07.003.2022. PARTES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMANUEL NASCIMENTO. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA ELIAS ASFORA, 67 -CAMPINA GRANDE/PB, **CENTRO** PARA FUNCIONAMENTO **SECRETARIA** DE DA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. VALOR: AS PARTES FIXAM O ALUGUEL MENSAL EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), TOTALIZANDO R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS). VIGÊNCIA: 12 MESES, CONTADOS DA DATA PUBLICAÇÃO. LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 007/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 24, INCISO X, E ART. 54, §2°, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ESPECIALMENTE DE SEU ART. 62, §3°, E DA LEI FEDERAL Nº 8.245/91, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 2001 2049 / 3390.36 / 15001000. **SIGNATÁRIOS:** ROSÁLIA BORGES LUCAS E EMANUEL NASCIMENTO. DATA DE ASSINATURA: 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA INTERNA Nº 004/2022

A SECRETÁRIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de Julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Designar o servidor, Francisco José de Assis, matricula nº 3941, Engenheiro civil, CREA/CONFEA 160.031.725-1, lotado na Secretaria de Obras, no Município de Campina Grande – Paraíba, para elaborar, e ser o responsável técnico, pelos

Quadros da NBR 12721, do Loteamento Residencial Jardim Prata no bairro da Bela Vista, nesta cidade de Campina Grande-PB.

Campina Grande-PB, 09 de Fevereiro de 2022.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE

Secretária de Obras

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DISPENSA Nº 009/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICO A DISPENSA Nº 009/2021, cujo OBJETO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, Nº 85, JARDIM TAVARES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA **ATIVIDADES** PARAÍBA, **PARA** SEDIAR AS ADMINISTRATIVAS EXERCIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, em favor de JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob Nº 078.426.944-00, no valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso X, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2022.

FÉLIX ARAUJO NETO

Secretário de Planejamento

SECRETARIA DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.027/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.027/2022, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO URGÊNCIA EMERGÊNCIA, Ε DE **FORMA** COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, **PARECERES** MÉDICOS, **PLANTÕES PRESENCIAIS** E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, em favor da PESSOA JURÍDICA DE KIMMEDICAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob N^{o} 33.433.573/0001-68, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), com fundamento no Artigo 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da

Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2022.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.029/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, "caput" da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação Nº 16.029/2022, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE **FORMA** COMPLEMENTAR, EM REGIME ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS PARECERES E/OII SOBREAVISO. **PROCEDIMENTOS** AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, em favor da PESSOA FÍSICA DE DARLENNE GALDINO CAMILO, inscrita no CPF sob Nº 048.846.384-09, no valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais), com fundamento no Artigo 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2022.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.030/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, "caput" da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação Nº 16.030/2022, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ATUAÇÃO, DE **PARA** ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, $\mathbf{E}\mathbf{M}$ REGIME ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS. PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS SOBREAVISO, **PROCEDIMENTOS** E/OII AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA

DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, em favor da PESSOA FÍSICA DE YURI SOARES DA CUNHA COSTA, inscrita no CPF sob N° 859.083.835-89, no valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais), com fundamento no Artigo 25 da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2022.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.031/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, "caput" da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação Nº 16.031/2022, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, **PARA** ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OII SOBREAVISO, **PROCEDIMENTOS** AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, em favor da PESSOA FÍSICA DE SOFIA NUNES PINTO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob Nº 107.707.724-63, no valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais), com fundamento no Artigo 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2022.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.036/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.036/2022, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO URGÊNCIA \mathbf{E} EMERGÊNCIA, DE **FORMA** COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS CIRURGIAS, **PARECERES** AMBULATORIAIS, **PLANTÕES** MÉDICOS, **PRESENCIAIS** E/OII SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, em favor da PESSOA FÍSICA DE FERNANDO RIBEIRO LEITE JÚNIOR, inscrito no CPF sob o Nº 108.937.224-80, no valor de R\$ 324.000,000 (trezentos e vinte e quatro mil reais), com fundamento no Artigo 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2022.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.045/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2022/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.045/2022, cujo Objeto é a CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA. NECESSIDADES **ATENDIMENTO** AS DE SAÚDE SECRETARIA DA **PREFEITURA** MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, DURANTE 180 DIAS, COM A PESSOA JURÍDICA DE ASSOCIACAO CAMPINENSE DE PAIS DE AUTISTAS - ACPA, inscrita no CNPJ sob Nº 21.151.614/0001-44, no valor de R\$ 302.457,60 (Trezentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, sessenta centavos), com fundamento no Artigo 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2022

GILNEY SILVA PORTO

Secretário Municipal de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.048/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2022/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.048/2022, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA O ATENDIMENTO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE **FORMA** COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, **PARECERES** MÉDICOS, **PLANTÕES PRESENCIAIS** E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, em favor da PESSOA FÍSICA DE DJANETE RIBEIRO SAMPAIO, inscrita no CPF sob o Nº

095.555.524-87, no valor de R\$ 324.000,000 (trezentos e vinte e quatro mil reais), com fundamento no Artigo 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2022.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário Municipal de Saúde

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM RATIFICA O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022, CUJO OBJETO É CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA ATENDER AS DESPESAS DO IPSEM QUE SEJAM DE PEQUENO VALOR, CONSIDERADAS EXTRAORDINÁRIA URGENTE Ε QUE NÃO PREVISIBILIDADE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI FEDERAL N° 4.320/64, DECRETO Nº 93.872/1986 E RN Nº 15/2009 DO TCE-PB. ALTERAÇÕES POSTERIORES E CONFORME ANÁLISE E PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA.

Campina Grande, 11 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA

Presidente do IPSEM

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 012/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022 AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 24 de fevereiro de 2022, PREGÃO ELETRÔNICO tipo "MENOR PREÇO", com critério de julgamento de "MENOR VALOR POR ITEM" cujo objeto É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) dosportais:(https://campinagrande.pb.gov.br/portal-datransparencia/licitacoes-e-contratos), (https:/ www.gov.br/compras/pt-br//) (https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf).

Campina Grande, 11 de fevereiro de 2022.

CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES

Pregoeira Oficial

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento Maria do Socorro Almeida Farias Benicio Maria Guiomar Silva de Brito Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro, Campina Grande/PB